



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 08/2003

Brasília - DF, 21 de fevereiro de 2003.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 08/2003

Brasília - DF, 21 de fevereiro de 2003.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.594, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre a realização de despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2002, e dá outras providências.

.....
7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 056, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Aprova o Regulamento da Escola de Saúde do Exército (R-111).

.....
8

PORTARIA Nº 057, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Aprova o Regulamento da Escola de Administração do Exército (R-48).

.....
29

PORTARIA Nº 058, DE 14 FEVEREIRO DE 2003

Estabelece o percentual de taxa de uso por ocupação, a título precário, de próprio nacional residencial por servidor civil

.....
49

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 001 - COTER, DE 31 DE JANEIRO DE 2003

Diretriz de Instrução para os Tiros-de-Guerra em 2003/2004

.....
49

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

59

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 81-GABINETE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para freqüentar o Curso Básico de Operações Psicológicas (Atv V03/007),
em Bogotá / Colômbia

59

PORTARIA Nº 82-GABINETE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para freqüentar o Curso Básico de Operações Psicológicas (Atv V03/021),
em Bogotá / Colômbia

60

PORTARIA Nº 83-GABINETE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para freqüentarem o Curso de Manutenção de 3º Nível (Manutenção
Profunda) do Motor Arriel (Atv V03/033), em Tarnos / França

60

PORTARIA Nº 84-GABINETE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para freqüentar o Curso de Pós-Graduação em Projetos de Sistemas de Armas
(Atv V03/041), em Shrivenham / Inglaterra

60

PORTARIA Nº 85-GABINETE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para freqüentar o Curso Internacional Sobre o Estado-da-Arte e Evolução da
Segurança de Computadores e Criptografia Industrial - ESAT / COSIC (Atv V03/043),
em Heverlee / Bélgica

61

PORTARIA Nº 86-GABINETE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para freqüentar o Curso Internacional Sobre o Estado-da-Arte e Evolução da
Segurança de Computadores e Criptografia Industrial - ESAT / COSIC (Atv V03/044),
em Heverlee / Bélgica

61

PORTARIA Nº 87-GABINETE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para freqüentar o Curso Básico de Artilharia Antiaérea (Atv V03/070), no
Fort Bliss, Texas / EUA

61

PORTARIA Nº 88-GABINETE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para freqüentar o Curso US Army Sergeants Major (Atv V03/084), no Fort
Bliss / Texas, nos EUA

.....
62

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 034-A, DE 30 DE JANEIRO DE 2003

Autorização para afastamento do País de servidor civil

.....
62

PORTARIA Nº 048, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003

Nomeação de Oficial

.....
62

PORTARIA Nº 049, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Autorização para participar de exposição de material bélico.

.....
63

PORTARIA Nº 051, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Exoneração de Oficial

.....
63

PORTARIA Nº 055, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para a Conferência Especializada de Doutrina dos Exércitos Americanos.

.....
63

PORTARIA Nº 059, DE 14 FEVEREIRO DE 2003.

Designação para viagem de reconhecimento e apoio ao Contingente Brasileiro da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISET).

.....
64

PORTARIA Nº 061, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação de Praça

.....
64

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 03-VCH, DE 12 FEV 03

Representações do Comando do Exército – Designação e Dispensa

.....
64

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

ELOGIO DE OFICIAL-GENERAL.....65

DESPACHO DECISÓRIO Nº 020, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003

Anulação de Punição Disciplinar

.....
66

DESPACHO DECISÓRIO Nº 021, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003

Promoção em Ressarcimento de Preterição

.....
67

DESPACHO DECISÓRIO Nº 022, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003

Matrícula em Colégio Militar

.....
69

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.594, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre a realização de despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2002, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão realizar as despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2002 que tenham atendido, até a data de publicação deste Decreto, às seguintes condições:

I - os contratos, convênios ou instrumentos correlatos tenham sido formalizados;

II - a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido realizada; e

III - a licitação e contratação por parte do conveniente tenham sido homologadas, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

§ 1º Os saldos dos Restos a Pagar inscritos que não tenham atendido ao previsto neste artigo deverão ser cancelados até a data de fechamento do mês de fevereiro no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

§ 2º Em caráter excepcional, poderão ser mantidas nos saldos de restos a pagar as despesas que não atendam ao disposto no inciso II, desde que já tenha se iniciado, até a data de publicação deste Decreto, a contraprestação em bens, serviços ou obras e haja no contrato formalizado cláusula de rescisão onerosa.

§ 3º Caberá às unidades gestoras responsáveis pela execução das despesas de que trata este Decreto averiguar o fiel atendimento das condições especificadas neste artigo, solicitando, inclusive aos órgãos ou unidades convenientes, as informações necessárias.

Art. 2º Os Ministros de Estado, os titulares de órgãos da Presidência da República e os dirigentes de órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira, bem assim os ordenadores de despesas deverão adotar medidas complementares visando ao cancelamento das despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2002 que não atendam aos requisitos do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Ficam excluídos do disposto neste Decreto os Restos a Pagar inscritos relativos a dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas:

I - que constituem obrigações constitucionais e legais da União, relacionadas no Anexo previsto no art. 100 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002;

II - do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS;

III - no âmbito das Operações Oficiais de Crédito;

IV - consideradas de natureza financeira, conforme o identificador de resultado primário de que trata o § 7º, inciso I, do art. 5º da Lei nº 10.524, de 2002;

V - financiadas com recursos de operações de crédito, inclusive a contrapartida nacional;

VI - de aquisição de bens e serviços com recursos de operações de crédito, incluindo o sinal da operação;

VII - financiadas com recursos de doações; e

VIII - de unidades sediadas no exterior, desde que os respectivos recursos financeiros já tenham sido remetidos àquelas unidades.

Art. 4º À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 5º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão autorizar, mediante portaria interministerial, por solicitação circunstanciada do respectivo Ministro setorial ou dirigente máximo de órgão da Presidência da República, a realização de despesas que não atendam às disposições previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 33, de 14 de fevereiro de 2003).

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 056, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Aprova o Regulamento da Escola de Saúde do Exército (R-111).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 45 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Escola de Saúde do Exército (R-111), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Ensino e Pesquisa adote, em seu setor de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias Ministeriais nº 676, de 24 de setembro de 1984, nº 850, de 18 de agosto de 1987, nº 1.080, de 21 de outubro de 1987, e nº 619, de 19 de agosto de 1991.

REGULAMENTO DA ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO - (R-111)**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	Art.
TÍTULO I - DAS FINALIDADES.....	1º/2º
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL.....	3º/4º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO PORMENORIZADA.....	5º/6º
TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	
CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO.....	7º/8º
CAPÍTULO II - DA SUBDIREÇÃO.....	9º
CAPÍTULO III - DA DIVISÃO DE ENSINO	
Seção I - Das Disposições Gerais.....	10
Seção II - Da Seção Técnica de Ensino.....	11
Seção III - Da Seção Psicopedagógica.....	12
Seção IV - Das Seções de Ensino.....	13
CAPÍTULO IV - DO CORPO DE ALUNOS	
Seção I - Das Disposições Gerais.....	14
Seção II - Dos Instrutores.....	15
Seção III - Dos Monitores.....	16
CAPÍTULO V - DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.....	17
CAPÍTULO VI - DA AJUDÂNCIA-GERAL/SECRETARIA.....	18
CAPÍTULO VII - DA COMPANHIA DE COMANDO E SERVIÇOS.....	19
CAPÍTULO VIII - DA SEÇÃO DE CONCURSOS.....	20
CAPÍTULO IX - DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	21
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	
CAPÍTULO I - DO ANO ESCOLAR	
Seção I - Das Disposições Gerais.....	22/26
Seção II - Dos Documentos de Currículos.....	27
Seção III - Dos Cursos.....	28/29
CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA.....	30/33
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM.....	34/35
CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS.....	36/40
TÍTULO V - DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO	
CAPÍTULO I - DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA.....	41/48
CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO E DO ADIAMENTO DE MATRÍCULA.....	49/52
CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA SEGUNDA MATRÍCULA.....	53/58
TÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE.....	59/60
TÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE	

CAPÍTULO I	- DA CONSTITUIÇÃO.....	61/67
CAPÍTULO II	- DOS DEVERES E DIREITOS.....	68/69
CAPÍTULO III	- DAS AGREMIÇÕES INTERNAS.....	70
CAPÍTULO IV	- DO REGIME DISCIPLINAR.....	71/73
TÍTULO VIII	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
CAPÍTULO I	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	74/78
CAPÍTULO II	- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	79/80

ANEXO - ORGANOGRAMA DA ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO

REGULAMENTO DA ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO - (R-111)

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer preceitos aplicáveis à Escola de Saúde do Exército (EsSEx).

Art. 2º A EsSEx é um estabelecimento de ensino (EE) de formação e de especialização de graus superior e médio, de aperfeiçoamento de grau médio, da Linha de Ensino Militar de Saúde e da Complementar, diretamente subordinado à Diretoria de Especialização e Extensão (DEE), destinado a:

I - formar e especializar oficiais do Serviço de Saúde (médicos, dentistas e farmacêuticos) para o serviço ativo do Exército, habilitando-os para o exercício de cargos previstos nos Quadros de Cargos (QC) e Quadros de Cargos Previstos (QCP);

II - formar, especializar e aperfeiçoar sargentos da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Saúde-Apoio e da QMS de Saúde-Auxiliar de Enfermagem, habilitando-os para o exercício dos cargos previstos nos QC e QCP;

III - contribuir para o desenvolvimento da doutrina militar na área de sua competência;

IV - realizar pesquisas na área de sua competência, inclusive, se necessário, com a participação de instituições congêneres;

V - ministrar estágios sobre assuntos peculiares à EsSEx; e

VI - realizar concursos para ingresso na Linha de Ensino Militar de Saúde.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º A organização da EsSEx é a seguinte:

I - Comando/Direção de Ensino;

II - Subcomando/Subdireção de Ensino;

III - Divisão de Ensino (Div Ens);

- IV - Corpo de Alunos (CA);
- V - Divisão Administrativa (Div Adm);
- VI - Ajudância-Geral/Secretaria;
- VII - Companhia de Comando e Serviços (CCSv);
- VIII - Seção de Concursos (Sec Conc); e
- XI - Seção de Comunicação Social (Sec Com Soc).

Art. 4º O organograma da EsSEx é o constante do Anexo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO PORMENORIZADA

Art. 5º O Comandante (Diretor de Ensino) dispõe de um órgão de assessoramento - Conselho de Ensino (CE/EsSEx) - de caráter exclusivamente técnico-consultivo, para assuntos pertinentes ao ensino, por ele presidido e assim constituído:

- I - Subcomandante (Subdiretor de Ensino);
- II - Chefe da Divisão de Ensino;
- III - Comandante do Corpo de Alunos;
- IV - Chefe da Seção Técnica de Ensino;
- V - Chefe da Seção Psicopedagógica; e
- VI - outros, a critério do Diretor de Ensino.

Art. 6º A organização pormenorizada será tratada no Regimento Interno.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 7º Ao Comandante e Diretor de Ensino incumbem as atribuições previstas na legislação vigente aos comandantes de unidade, no que for aplicável, e ainda:

I - planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, disponibilizando informações aos escalões superiores sobre a execução do processo ensino-aprendizagem, com o objetivo de aperfeiçoá-lo constantemente;

II - cumprir o determinado na documentação básica do Sistema de Ensino do Exército e no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126);

III - elaborar e atualizar os documentos básicos de ensino sob sua responsabilidade, quando necessário ou determinado, submetendo-os à consideração do escalão superior;

IV - incentivar e propiciar a realização do aperfeiçoamento do Corpo Docente, seguindo normas do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), sem prejuízo das funções escolares;

V - convocar o Conselho de Ensino;

VI - apreciar e decidir sobre os pareceres emitidos pelo Conselho de Ensino;

VII - dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades do ensino;

VIII - orientar a elaboração da proposta do Plano Geral de Ensino (PGE) para o ano subsequente, encaminhando-a para aprovação do Diretor de Especialização e Extensão;

IX - matricular os candidatos selecionados e incluí-los no CA;

X - conceder adiamento e trancamento de matrícula, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

XI - excluir, desligar e conceder segunda matrícula de alunos, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

XII - propor os recompletamentos necessários, de acordo com o QCP da Escola;

XIII - conceder certificação e registro dos diplomas de conclusão dos cursos da EsSEx;

XIV - emitir diretrizes para execução das diversas fases do concurso de admissão, pela EsSEx, em consonância com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM) específicas; e

XV - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual, submetendo-as à apreciação do Diretor de Especialização e Extensão.

Parágrafo único. O Diretor de Ensino poderá delegar atribuições ao Subdiretor de Ensino.

Art. 8º Compete ao Conselho de Ensino assessorar o Diretor de Ensino no tocante a:

I - aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;

II - avaliação do rendimento escolar dos alunos para a habilitação escolar, quando for o caso;

III - adoção das providências necessárias para a recuperação da aprendizagem dos alunos;

IV - planejamento e organização das atividades ligadas ao ensino; e

V - estudo e apreciação de outros assuntos a critério do Diretor de Ensino.

§ 1º O parecer deste Conselho formalizar-se-á por ata, que relatará os assuntos debatidos e será assinada por todos os participantes.

§ 2º O Conselho vale-se de documentos previstos na legislação vigente e, ainda, de opiniões de especialistas para subsidiar seus pareceres.

§ 3º Quando necessário e independente de nova convocação, o Conselho poderá realizar mais de uma reunião para chegar a um parecer final.

§ 4º A convocação do Conselho e a decisão do Diretor de Ensino quanto aos pareceres emitidos serão publicadas em boletim interno (BI) da EsSEx, com o grau de sigilo julgado conveniente.

§ 5º A função do Conselho no processo educacional do ensino militar está detalhada, além do que consta neste Regulamento, nas Normas de Avaliação Educacional (NAE), do DEP.

CAPÍTULO II DA SUBDIREÇÃO

Art. 9º Ao Subcomandante e Subdiretor de Ensino incumbe:

- I - substituir, em seus impedimentos legais, o Comandante e Diretor de Ensino no exercício de suas atribuições;
- II - exercer as atribuições do Diretor de Ensino que lhe forem, por este, delegadas;
- III - executar as atribuições previstas na legislação vigente aos subcomandantes de unidades, no que for aplicável;
- IV - supervisionar as atividades de ensino, administrativas e disciplinares; e
- V - assessorar e secundar a ação do Comandante e Diretor de Ensino.

CAPÍTULO III DA DIVISÃO DE ENSINO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 10. A Div Ens é o órgão destinado, essencialmente, a assistir ao Diretor de Ensino nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, assim como na seleção e orientação psicológica, educacional e profissional dos estagiários e dos alunos.

§ 1º Compete, ainda, à Div Ens:

- I - coordenar as atividades da Seção Técnica de Ensino (STE), da Seção Psicopedagógica (SPscPed) e das seções de ensino (Sec Ens);
- II - exercer sobre os alunos ação educacional permanente;
- III - supervisionar os trabalhos de avaliação educacional sob sua responsabilidade;
- IV - participar dos trabalhos de atualização da Diretriz Setorial de Ensino (DSE), das instruções e das normas baixadas pelo DEP ou pela DEE, fornecendo os subsídios necessários;
- V - tomar providências relativas às atividades de:
 - a) avaliação do ensino e da aprendizagem;
 - b) recuperação da aprendizagem de alunos, propondo, à Direção de Ensino, período, local, orientador/docente, dias, horários, módulos de ensino, data de realização da nova avaliação e publicação em BI;
 - c) coordenação de reuniões pedagógicas;
 - d) coordenação da elaboração e atualização de anteprojetos de manuais;
 - e) orientação aos docentes e discentes sobre as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE) e as NAE;
 - f) avaliação e orientação dos docentes nas atividades de ensino; e
 - g) coordenação das atividades de elaboração e revisão curricular.

§ 2º A organização da Div Ens compreende, entre outras, a STE, a SPscPed e as Sec Ens, todas com atribuições específicas estabelecidas no Regimento Interno.

Seção II

Da Seção Técnica de Ensino

Art. 11. A STE, organizada em Subseção de Avaliação da Aprendizagem e Subseção de Planejamento e Pesquisa, assessora o Chefe da Div Ens.

Parágrafo único. Ao Chefe da STE, além do previsto nas NAE, incumbe:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de ensino e de aprendizagem, por meio da aplicação e atualização dos instrumentos necessários;

II - controlar a execução do Plano Geral de Ensino (PGE), dos currículos, dos planos de disciplinas (PLADIS) e dos demais documentos de ensino sob responsabilidade da Escola;

III - difundir notas de provas e a classificação dos alunos, após aprovação do Diretor de Ensino;

IV - zelar pela manutenção do sigilo nos trabalhos referentes às avaliações;

V - emitir parecer técnico quanto às propostas de provas, antes da apreciação pelo Chefe da Div Ens; e

VI - realizar pesquisas educacionais.

Seção III

Da Seção Psicopedagógica

Art. 12. A SPscPed, organizada em Subseção Psicotécnica e Subseção de Orientação Educacional, assessora o Chefe da Div Ens.

Parágrafo único. Ao Chefe da SPscPed, além do previsto nas NAE, incumbe:

I - assessorar o Chefe da Div Ens nos assuntos pertinentes a desenvolvimento dos atributos da área afetiva;

II - relacionar-se de forma integrada com os diversos segmentos da organização da Escola que concorrem para o desenvolvimento psicopedagógico do aluno, principalmente com a STE;

III - fazer o acompanhamento individualizado dos alunos com desempenho desfavorável nos testes psicotécnicos e, em especial, daqueles com baixo rendimento escolar;

IV - acompanhar de forma eficiente os alunos, a fim de auxiliá-los na compreensão de suas possibilidades e limitações;

V - entrevistar alunos que solicitarem desligamento, emitindo parecer sobre os motivos e as conseqüências da decisão tomada; e

VI - participar em projetos e pesquisas ligados à área afetiva do processo educacional.

Seção IV

Das Seções de Ensino

Art. 13. Ao Chefe de Sec Ens incumbe:

I - executar a atividade técnico-pedagógica do ensino, dando cumprimento aos currículos e PLADIS; e

II- apresentar sugestões para a atualização dos documentos básicos de ensino, ao término de cada curso, estágio ou período letivo.

CAPÍTULO IV DO CORPO DE ALUNOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 14. Ao Comandante do CA incumbe:

I - realizar, de acordo com estabelecido no PGE, controle e fiscalização das atividades escolares desenvolvidas pelo Corpo Discente;

II - assegurar o enquadramento e a vivência militar dos alunos;

III - exercer ação educacional permanente sobre os alunos;

IV - executar as atividades de ensino que lhe forem determinadas;

V - aplicar os princípios de justiça e disciplina, de acordo com o previsto no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE);

VI - planejar, orientar e controlar as atividades administrativas do CA, assegurando a coordenação e a integração destas com as atividades de ensino nos diversos cursos/estágios e seções; e

VII - fornecer, à SPscPed, os elementos necessários à conceituação dos discentes.

Seção II Dos Instrutores

Art. 15. São atribuições do instrutor:

I - ministrar a disciplina sob sua responsabilidade conforme previsto nas leis, diretrizes e normas específicas do ensino;

II - participar do planejamento anual de ensino da disciplina ao seu encargo;

III - elaborar estudos didático-pedagógicos, quando instruído a fazê-lo ou por iniciativa própria, visando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, submetendo-os ao Chefe de Sec Ens, para apreciação;

IV - executar as atividades de administração escolar que lhe sejam afetas ou lhe sejam determinadas pela Direção de Ensino;

V - cumprir as disposições regulamentares, instruções, diretrizes, normas e ordens que regem a administração escolar;

VI - controlar a execução da programação do ensino;

VII - colaborar com a Direção de Ensino na preparação de material didático e na elaboração e revisão curricular da disciplina sob sua responsabilidade, bem como de projetos que visem ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

VIII - sugerir medidas que julgar necessárias à maior eficiência do ensino sob sua responsabilidade;

IX - expressar-se verbalmente com correção, observando as regras gramaticais em vigor e evitando o uso de termos vulgares;

X - planejar e orientar o estudo da disciplina que lhe cabe ministrar;

XI - comparecer às reuniões de interesse do ensino para as quais estiver convocado;

XII - acompanhar efetiva e continuamente o rendimento escolar do aluno, visando a detectar eventuais deficiências no processo ensino-aprendizagem;

XIII - ligar-se com a SPscPed para cooperar na ação sobre aluno que necessite acompanhamento especial;

XIV - empenhar-se no seu auto-aperfeiçoamento profissional, visando a maior eficiência no desempenho de suas tarefas;

XV - montar, corrigir, fiscalizar e executar as avaliações diagnósticas, formativas e somativas, como previsto nas NAE;

XVI - participar da elaboração e da execução do projeto interdisciplinar (PI), orientando os alunos e incluindo os pontos de controle, bem como realizar sua avaliação;

XVII - escolher a metodologia de ensino adequada, coerente com os objetivos educacionais previstos para a disciplina e de acordo com o Manual do Instrutor (T 21-250);

XVIII - planejar a instrução considerando a necessidade da aplicação prática dos conhecimentos transmitidos; e

XIX - destacar-se pelo exemplo.

Parágrafo único. Os professores terão, além do previsto em legislação específica, as atribuições próprias dos instrutores, de acordo com a orientação do Diretor de Ensino.

Seção III Dos Monitores

Art. 16. São atribuições do monitor:

I - auxiliar o instrutor no planejamento e na preparação da sessão de instrução;

II - cooperar com o instrutor no controle e na observação do desempenho dos instruídos;

III - preparar os locais das instruções;

IV - reunir, preparar e operar os meios auxiliares de instrução;

V - substituir o instrutor, quando necessário;

VI - executar corretamente as demonstrações, quando acionado pelo instrutor; e

VII - destacar-se pelo exemplo.

CAPÍTULO V DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17. À Div Adm compete:

I - planejar, executar e fiscalizar os serviços administrativos e financeiros, bem como a administração e a conservação do patrimônio e do material da EsSEx, de forma a assegurar o apoio prioritário aos órgãos de ensino;

II - garantir o adequado apoio administrativo na execução das atividades programadas;

III - cumprir as medidas de apoio administrativo previstas no plano correspondente, no que se refere ao atendimento das necessidades de material e pessoal com recursos próprios;

IV - assessorar o Comandante da EsSEx nos assuntos referentes a planejamento, execução e fiscalização das atividades administrativas de material, finanças e patrimônio; e

V - ligar-se com as organizações militares (OM) que tenham encargos de apoio administrativo para as atividades de ensino, quando autorizado pelo Diretor de Ensino.

CAPÍTULO VI DA AJUDÂNCIA-GERAL/SECRETARIA

Art. 18. À Ajudância-Geral/Secretaria compete:

- I - planejar, controlar e executar as atividades de administração do pessoal civil e militar;
- II - encarregar-se do serviço postal e da correspondência; e
- III - executar os serviços de secretaria e arquivo-geral.

CAPÍTULO VII DA COMPANHIA DE COMANDO E SERVIÇOS

Art. 19. À CCSv compete cumprir os encargos previstos para subunidade incorporada, no que lhe couber, e ainda:

- I - prover pessoal aos diferentes órgãos da EsSEx, de acordo com o QCP;
- II - apoiar as atividades de ensino;
- III - executar a segurança na área da EsSEx;
- IV - executar as atividades de instrução militar pertinentes à Companhia; e
- V - sob a coordenação do Subcomandante da Escola, planejar, controlar e executar as atividades de administração do seu pessoal militar.

CAPÍTULO VIII DA SEÇÃO DE CONCURSOS

Art. 20. À Sec Conc compete:

- I - planejar e executar os concursos de admissão atribuídos pelo escalão superior à Escola;
- II - elaborar as propostas de alterações das Instruções Reguladoras dos Concursos de Admissão e da Matrícula (IRCAM) para serem submetidas à apreciação da DEE e posterior aprovação pelo DEP;
- III - propor ao Comandante as alterações dos editais de concurso, para o ano considerado, em conformidade com as IRCAM; e
- IV - planejar e executar os concursos de admissão em todas as suas fases.

CAPÍTULO IX DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 21. À Sec Com Soc compete:

- I - encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público externo, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e pelas normas prescritas pelos escalões superiores;
- II - ligar-se com os órgãos de comunicação social dos demais escalões;

III - cooperar no preparo de solenidades cívico-militares e na sua divulgação, em coordenação com a Div Ens e o CA;

IV - cooperar com o Comando nos assuntos de previdência e assistência social;

V - estabelecer e manter um bom relacionamento com o público externo, particularmente com a população vizinha à EsSEx;

VI - indicar ao Comando da Escola pessoal e/ou instituição(ões) que faz(em) jus às honrarias abaixo, de acordo com a legislação em vigor:

a) Diploma de Amigo da EsSEx;

b) Diploma de Colaborador Emérito do Exército; e

c) Medalha do Pacificador;

VII - projetar uma imagem favorável do Exército junto ao público externo;

VIII - estimular o público interno, valorizando os campos profissional e psicossocial; e

IX - divulgar o material à disposição da Escola, particularmente os produzidos pelo Centro de Comunicação Social do Exército.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO ESCOLAR

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 22. O ensino na EsSEx é ministrado em consonância com a legislação que regula o ensino de graus superior e médio no País e com o prescrito na Lei de Ensino no Exército e no Regulamento da Lei de Ensino no Exército.

Art. 23. As datas de início e término do ano letivo são fixadas pelo DEP, por proposta da EsSEx e sob a coordenação da DEE.

Art. 24. O ano escolar abrange o ano ou período letivo.

Art. 25. A duração do tempo de aula, das disciplinas ou das atividades escolares, é, em princípio, de cinquenta minutos.

Art. 26. O regime adotado é de externato.

Seção II Dos Documentos de Currículos

Art. 27. Os documentos de currículos da EsSEx estabelecem os PLADIS, que constituem o conjunto de conhecimentos relativos às modalidades militares propriamente ditas, necessárias à:

I - formação e especialização dos oficiais do Serviço de Saúde (médicos, dentistas e farmacêuticos); e

II - formação, à especialização e ao aperfeiçoamento dos sargentos das QMS de Saúde-Apoio e de Saúde-Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo único. Os PLADIS conterão os objetivos educacionais a serem alcançados, os assuntos, as cargas horárias previstas e as práticas didáticas recomendadas.

Seção III

Dos Cursos

Art. 28. A EsSEx poderá desenvolver outros cursos e estágios de interesse do Exército.

Art. 29. Portarias do Estado-Maior do Exército (EME) regulam a criação de cursos, estabelecendo objetivos e fixando a duração.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA

Art. 30. A frequência dos alunos aos trabalhos escolares é obrigatória, sendo considerada ato de serviço.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, consideram-se trabalhos escolares:

I - aulas ou sessões de instrução;

II - estágios constantes do planejamento anual de ensino;

III - avaliações; e

IV - outras atividades escolares que constem da grade curricular ou da complementação do ensino.

Art. 31. O limite máximo de pontos perdidos por um aluno, durante o ano ou período letivo, para efeito de exclusão por faltas, é de vinte e cinco por cento do número total de tempos de aula, instruções ou atividades escolares previstos nos documentos de currículos para os cursos ou nos programas de assuntos para os estágios, e é fixado anualmente no PGE da EsSEx.

Art. 32. O aluno perde um ponto por tempo de aula, instrução ou atividade escolar a que deixar de comparecer ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada, e três pontos, se não for justificada, além das sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. O aluno perde um máximo de dez pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a oito horas, quando sua falta for justificada, e o triplo de pontos, se não justificada.

Art. 33. As condições, as responsabilidades e os procedimentos relativos à apuração da frequência às atividades de ensino são os seguintes:

I - salvo motivo imperioso, justificado por escrito, nenhum professor ou instrutor poderá dispensar qualquer aluno de trabalho escolar;

II- o aluno que chegar atrasado ingressará no trabalho escolar e, mesmo assim, poderá ser considerado faltoso, dependendo dos objetivos previstos para o referido trabalho escolar que já tenham sido atingidos pelos outros alunos; e

III - a responsabilidade pela classificação das faltas será do Comandante do CA, de acordo com a relação de motivos abaixo:

a) não perderá pontos o aluno enquadrado nos seguintes motivos:

1. serviço ordinário;
2. serviço extraordinário, escalado ou não em BI;
3. realização de verificação de aprendizagem em segunda chamada;
4. entrevista na SPscPed, se convocado; e
5. motivo de força maior, mediante proposta do Comandante do CA e por decisão do

Diretor de Ensino;

b) terá a falta justificada e perderá um ponto por tempo de atividade escolar a que faltar, o aluno que:

1. comparecer à visita médica em caso de urgência ou devidamente autorizado pelo Comandante do CA;

2. estiver com dispensa por prescrição médica;

3. estiver ausente de aula, instrução ou formatura, por motivo de doença;

4. comparecer ao gabinete odontológico em caso de urgência ou devidamente autorizado;

5. comparecer a organização militar de saúde (OMS), por prescrição médica, ou a organização civil de saúde, encaminhado por OMS;

6. comparecer a OMS em caso de urgência ou devidamente autorizado pelo Comandante do CA;

7. encontrar-se baixado em hospital;

8. encontrar-se doente em casa, fato este comprovado por médico;

9. estiver à disposição da Justiça;

10. estiver dispensado por motivo de luto;

11. dispensado para doação de sangue, quando autorizado; e

12. faltar por motivo de força maior, decidido pelo Diretor de Ensino, mediante proposta do Comandante do CA;

c) não terá a falta justificada e perderá três pontos por tempo de atividade, o aluno que estiver ausente das atividades escolares sem justo motivo.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 34. A avaliação do ensino é realizada de acordo com o estabelecido nas normas e instruções setoriais baixadas pelo DEP.

Art. 35. A avaliação da aprendizagem é procedida de acordo com o estabelecido nas normas setoriais baixadas pelo DEP, reguladas detalhadamente pelas NAE, Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE) e NECE.

Parágrafo único. As NAE regulam, pormenorizadamente, a metodologia de avaliação educacional aplicada no ensino militar e assuntos como média, aprovação, recuperação, reprovação e avaliação no ensino à distância.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 36. A habilitação escolar é reconhecida, levando-se em consideração o rendimento escolar integral do aluno nos campos cognitivo, afetivo e psicomotor, e a sua aptidão moral.

§ 1º Será considerado habilitado o aluno que, ao final do curso ou estágio, obtiver nota igual ou superior a cinco vírgula zero em todas as disciplinas, conforme está definido nas NAE, e for considerado apto moralmente.

§ 2º Nos cursos de especialização reconhecidos ou credenciados por conselhos profissionalizantes regulamentados por lei, serão seguidas as medidas de aprovação por eles preconizadas.

Art. 37. O aluno que não obtiver o rendimento escolar mínimo desejável em qualquer disciplina será submetido à recuperação da aprendizagem.

§ 1º Após concluída a recuperação da aprendizagem, o aluno será submetido a nova avaliação, sendo que, se houver demonstrado que recuperou o conteúdo, receberá a nota mínima prevista para aprovação, que substituirá a anterior.

§ 2º Se, ao final do curso, estágio ou disciplina e após a recuperação da aprendizagem, o discente evidenciar desempenho escolar insatisfatório terá sua situação analisada pelo Conselho de Ensino, que emitirá parecer fundamentado para subsidiar a decisão do Diretor de Ensino sobre sua aprovação.

§ 3º A recuperação não consumirá carga horária de qualquer disciplina e será publicada em BI.

Art. 38. Durante o curso, o aluno é submetido a observações que conduzem à elaboração de seu conceito escolar, síntese da avaliação qualitativa dos atributos de sua personalidade, realizada por métodos padronizados.

Parágrafo único. O conceito escolar é elaborado de acordo com as normas e instruções setoriais baixadas pelo DEP e compõe a Nota Anual do aluno, conforme critérios especificados nas NECE e nas NAE.

Art. 39. O conceito escolar emitido ao final do curso constará das alterações do concludente.

Art. 40. Ao término de cada curso, os alunos serão classificados por ordem decrescente de rendimento escolar, expressa em nota e menção.

§ 1º No Curso de Formação de Oficiais (CFO) do Serviço de Saúde, além da classificação geral, haverá a classificação dentro dos diversos Quadros (médicos, dentistas e farmacêuticos).

§ 2º Em caso de igualdade nos resultados finais, os cálculos serão refeitos, sem arredondamento, adotando-se as decimais necessárias à obtenção da desigualdade; persistindo, ainda, a igualdade nos resultados finais, a classificação geral obedecerá à ordem de precedência prescrita no Estatuto dos Militares.

§ 3º Nos cursos e estágios onde não couber nota e menção a habilitação será traduzida pela expressão "APTO".

TÍTULO V DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO

CAPÍTULO I DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 41. O número de vagas, em cada curso ou estágio, é estabelecido pelo EME, cabendo ao Departamento Geral de Pessoal (DGP) a seleção do pessoal.

Art. 42. O processo seletivo para a matrícula nos cursos de formação será realizado pela EsSEx ou por outro estabelecimento de ensino determinado pelo DEP.

Art. 43. A autorização para matrícula de militares de nações amigas é concedida por ato de autoridade competente do Comando do Exército e obedece a legislação específica.

Art. 44. A seleção e a matrícula dos candidatos a cursos ou estágios são feitas de acordo com instruções reguladoras anuais, baixadas pelo DEP, em obediência às diretrizes do EME e às prescrições constantes deste Regulamento.

Art. 45. O Comandante da EsSEx submete, anualmente, à aprovação da DEE a proposta de alterações a serem introduzidas nas IRCAM, o calendário para as atividades de seleção e o valor da taxa de inscrição.

Art. 46. As condições de aprovação e seleção nos concursos para os cursos de formação da EsSEx serão definidas no edital correspondente ao ano considerado, elaborado em consonância com as respectivas IRCAM publicadas em Diário Oficial.

Art. 47. São considerados habilitados para a matrícula nos cursos de formação da EsSEx os candidatos que, no processo seletivo, satisfaçam aos requisitos e prazos constantes das respectivas IRCAM.

Art. 48. A matrícula dos candidatos selecionados é ato do Diretor de Ensino publicado em BI da EsSEx nas datas fixadas para início do ano ou período letivo do curso ou estágio.

§ 1º Os candidatos selecionados, indicados para realizar cursos à distância, são matriculados na forma prevista no **caput** deste artigo.

§ 2º A partir do ato de matrícula caracteriza-se, para o candidato, a situação de aluno da EsSEx.

§ 3º Para a matrícula no Curso de Formação de Sargentos (CFS):

I - os candidatos selecionados no concurso de admissão aos CFS são matriculados no período básico, na situação de aluno, na Escola de Instrução Especializada (EsIE), por ato do seu Diretor de Ensino; e

II - ao término do período básico, os alunos relacionados para os CFS Saúde-Apoio e Saúde-Auxiliar de Enfermagem são excluídos da EsIE e matriculados no período específico na EsSEx, por ato do seu Diretor de Ensino.

CAPÍTULO II DO TRANCAMENTO E DO ADIAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 49. O trancamento da matrícula do aluno pode ser concedido uma única vez, pelo Comandante da EsSEx, a pedido ou aplicado **ex officio**.

§ 1º É motivo para trancamento de matrícula a pedido a necessidade particular do aluno considerada justa pelo Comandante da EsSEx.

§ 2º São motivos para o trancamento de matrícula **ex officio**:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada por junta de inspeção de saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, desde que comprovado em sindicância ser indispensável a assistência permanente por parte do aluno;

IV - quando a aluna tenha sido considerada apta em inspeção de saúde, porém contraindicada temporariamente, face à constatação de gravidez; e

V - incidência, por parte do aluno, no caso previsto no inciso I do art. 72 deste Regulamento.

Art. 50. O adiamento da matrícula do candidato selecionado poderá ser concedido, a critério do Comandante da Escola, somente uma vez, mediante requerimento.

§ 1º São motivos para concessão do adiamento de matrícula do candidato selecionado:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada por junta de inspeção de saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, desde que comprovado em sindicância ser indispensável a assistência permanente por parte do candidato;

IV - necessidade particular do candidato considerada justa pelo Comandante da Escola; e

V - quando a candidata tenha sido considerada apta em inspeção de saúde, porém contraindicada temporariamente, em face de constatação de gravidez.

§ 2º O candidato selecionado, cuja matrícula tenha sido adiada, não perderá o direito ao trancamento de matrícula previsto neste capítulo.

Art. 51. Em princípio, não será concedido trancamento ou adiamento de matrícula para os cursos ministrados na modalidade de ensino a distância.

Art. 52. O candidato selecionado, cuja matrícula tenha sido adiada, será matriculado, independente do número de vagas, nas seguintes condições:

I - no início do período letivo subsequente ao da concessão do adiamento;

II - se considerado apto em inspeção de saúde e exame físico; e

III - se atender às demais condições exigidas neste Regulamento;

Parágrafo único. A nova matrícula deve ser requerida no prazo de até cento e vinte dias antes da data prevista para o início do curso do ano subsequente.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA SEGUNDA MATRÍCULA

Art. 53. São excluídos, permanecendo adidos à Escola, o aluno de CFS de origem militar e o aluno de outro curso desligado da sua OM de origem, de acordo com o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), que tenham matrículas trancadas por:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria; e

III - constatação de gravidez, de acordo com o previsto no art. 49, inciso IV, deste Regulamento.

Art. 54. É excluído e desligado o aluno que:

I - concluir o curso ou estágio com aproveitamento;

II - for reprovado por não atender ao prescrito nos arts. 36 e 37 deste Regulamento;

III - tiver deferido pelo Comandante seu requerimento de desligamento do curso;

IV - ingressar no comportamento "MAU" ou no "INSUFICIENTE";

V - for licenciado a bem da disciplina;

VI - for considerado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército ou para o prosseguimento do curso ou estágio;

VII - ultrapassar o limite máximo de pontos perdidos permitido para o ano ou período letivo;

VIII - revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento do curso, conforme o caso;

IX - utilizar meios ilícitos na realização de qualquer trabalho escolar;

X- contrair matrimônio ou possuir dependente(s), qualquer que seja a razão invocada, nos cursos em que esta condição não seja permitida;

XI - tenha ocultado ou adulterado qualquer informação e/ou apresentado documentação falsa durante as fases de inscrição, seleção ou matrícula, previstas nas IRCAM para os cursos de formação, em consonância com os respectivos editais publicados em Diário Oficial;

XII - falecer; e

XIII - tendo sua matrícula trancada, tiver esgotado o prazo para a segunda matrícula.

§ 1º A exclusão e o desligamento do curso com base nos incisos II, V, VII, VIII, IX e XI deste artigo serão apurados em sindicância e apreciados pelo Conselho de Ensino, quando for o caso, a fim de assegurar ao aluno o direito da ampla defesa e o princípio do contraditório.

§ 2º O aluno que tiver deferido seu requerimento de desligamento do curso está sujeito ao pagamento de indenização, na forma da legislação vigente.

§ 3º Nos cursos de especialização e extensão, o aluno que tiver sido desligado por falta de aproveitamento intelectual, não terá direito a segunda matrícula.

Art. 55. O aluno do CFO desligado antes da conclusão do curso, exceto por motivo de falecimento ou licenciamento **ex officio** a bem da disciplina, ingressa em uma das seguintes situações perante o serviço militar:

I - se pertencia à Reserva de 2ª Classe, será reincluído nesta;

II - se oficial da ativa ou da reserva das demais Forças Armadas, terá sua situação definida de acordo com a legislação específica da Força de origem;

III - se praça das demais Formas Armadas, com estabilidade assegurada, poderá ser reincluído na Força de origem, conforme o previsto na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares (E-1);

IV - se praça estabilizada ou de carreira do Exército, retornará à situação que tinha ao ser matriculado;

V - se praça não estabilizada, deverá receber, em sua OM de origem, o certificado a que faz jus; e

VI - se civil, retornará à situação anterior, de acordo com a Lei do Serviço Militar.

Art. 56. O aluno de CFS desligado antes da conclusão do curso, exceto por motivo de falecimento ou licenciamento **ex officio** a bem da disciplina, ingressa em uma das seguintes situações perante o serviço militar:

I - se de origem militar, sendo praça não estabilizada, deverá receber, em sua OM de origem, o certificado a que faz jus;

II - se de origem militar, sendo praça estabilizada, poderá ser reincluído na Força de origem, conforme previsto no art. 121, § 2º, do E-1;

III - se de origem civil e se desligado após o Período Básico, sendo portador de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou de Certificado de Alistamento Militar (CAM), será considerado "Reservista de 2ª Categoria", devendo a Circunscrição de Serviço Militar (CSM) correspondente ser informada sobre a nova situação do reservista; e

IV - se de origem civil e se desligado antes do término do Período Básico, sendo possuidor de CAM, será encaminhado à CSM de origem para regularização de sua situação militar.

Art. 57. O licenciado **ex officio** a bem da disciplina receberá o certificado de isenção do serviço militar, conforme especificado no art. 121, § 5º, do E-1.

Art. 58. O Comandante da EsSEx pode conceder uma segunda matrícula, por uma única vez, ao aluno excluído, desde que:

I - tenha sido excluído por trancamento de matrícula;

II - seja considerado apto em inspeção de saúde e exame físico;

III - possa concluir o curso dentro da idade limite permitida, nos cursos em que haja esta restrição prevista na sua portaria de criação;

IV - adquira condições para que a segunda matrícula seja efetivada até o prazo de cento e vinte dias antes da data prevista para o início do curso do ano subsequente; e

V - atenda às demais condições exigidas neste Regulamento.

Parágrafo único. O aluno que obtiver segunda matrícula participará de todas as atividades previstas no PGE do curso, independente de já ter sido aprovado em alguma(s) disciplina(s) no ano em que efetuou o trancamento de matrícula.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 59. O Corpo Docente da EsSEx é composto pelo Diretor de Ensino, pelo Subdiretor de Ensino, pelos professores e pelos instrutores e monitores, nomeados em atos específicos.

Parágrafo único. O Corpo Docente será submetido, anualmente, aos estágios de atualização pedagógica e administração escolar.

Art. 60. Os docentes distribuem-se em três categorias:

I - os orgânicos que, nomeados e movimentados para a Escola, integram o seu efetivo;

II - os não-orgânicos que, não pertencentes ao efetivo da EsSEx, são nomeados sem prejuízo das funções que exercem em suas unidades; e

III - os colaboradores, militares ou civis, convidados.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 61. O Corpo Discente é constituído pelos alunos e estagiários matriculados nos cursos ou estágios da EsSEx.

Art. 62. Ao conjunto constituído pelo Corpo Discente e pelos seus elementos de enquadramento denomina-se Corpo de Alunos.

Art. 63. A inclusão no CA faz-se na mesma data em que é publicada a matrícula, nas condições previstas no art. 48 deste Regulamento.

Parágrafo único. A partir da data da matrícula nos cursos de formação, o discente perde automaticamente a situação hierárquica anterior.

Art. 64. A exclusão e o desligamento do aluno são efetuados simultaneamente com a exclusão e o desligamento do CA.

Art. 65. Enquanto matriculado no CFO, o aluno é considerado primeiro-tenente da Reserva de 2ª Classe convocado, para efeito de remuneração, precedência hierárquica e situação militar .

Parágrafo único. Concluído com aproveitamento o curso em que foi matriculado, o aluno é nomeado primeiro-tenente do Serviço de Saúde do Exército.

Art. 66. Ao ser matriculado no CFS, o aluno passa a ser considerado praça especial, perdendo a situação hierárquica anterior.

§ 1º O aluno matriculado no CFS terá equivalência à graduação de cabo, porém sem precedência sobre este.

§ 2º Concluído com aproveitamento o CFS, o aluno é promovido a terceiro-sargento de Saúde-Auxiliar de Enfermagem ou terceiro-sargento de Saúde-Apoio, conforme o curso.

Art. 67. O aluno matriculado nos demais cursos tem sua situação hierárquica definida na legislação específica vigente.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 68. São deveres do aluno:

- I - assistir integralmente a todos os trabalhos escolares previstos para seu curso/estágio;
- II - dedicar-se ao seu auto-aperfeiçoamento intelectual, físico e moral;
- III - contribuir para o prestígio da Escola;
- IV - conduzir-se com probidade em todas as atividades desenvolvidas;
- V - cooperar para a conservação do material da EsSEx;
- VI - participar de todas as atividades escolares presenciais e não presenciais previstas para o seu curso/estágio;
- VII - observar rigorosamente os ditames impostos pelas leis vigentes, pela ética militar e pelas normas de moral e bons costumes; e
- VIII - cumprir normas regulamentares e determinações superiores.

Art. 69. São direitos do aluno:

- I - os previstos no Estatuto dos Militares e em legislação e normas próprias;
- II - ser submetido à recuperação da aprendizagem, caso não alcance o rendimento mínimo previsto, conforme estabelecido neste Regulamento;
- III - solicitar revisão de avaliação, de acordo com as normas em vigor;
- IV - reunir-se com outros alunos do seu círculo para organizar, no âmbito da EsSEx, agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições aprovadas pelo Comandante da EsSEx;
- V - recorrer, quando se julgar prejudicado, ao Diretor de Ensino, por intermédio do Comandante do CA, de acordo com a legislação em vigor;
- VI - ter acesso à SecPscPed para fins de orientação adequada; e
- VII - solicitar trancamento de matrícula ou desligamento do curso.

CAPÍTULO III DAS AGREMIÇÕES INTERNAS

Art. 70. Os estatutos das agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo e desportivo organizadas na Escola serão aprovados pelo Comandante da EsSEx e publicados em BI.

§ 1º As reuniões dessas agremiações devem ter prévia autorização do Comandante da EsSEx.

§ 2º Será designado em BI da EsSEx um oficial para supervisionar e orientar cada uma dessas agremiações.

§ 3º Se alguma agremiação tiver sob seu encargo gestão de recursos financeiros, deverá confeccionar balancete contábil mensal, prestando contas diretamente ao Comandante da EsSEx, que providenciará a aprovação dos mesmos em BI.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 71. O aluno está sujeito ao Código Penal Militar (CPM) e ao Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), consideradas as limitações impostas pelas peculiaridades da vida escolar no que se refere às transgressões militares disciplinares.

Art. 72. O aluno que cometer transgressão militar disciplinar que atente contra a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, de acordo com as condições contidas no RDE, observado o disposto no § 1º do art. 54 deste Regulamento (direito de ampla defesa e princípio do contraditório) e conforme sua situação militar antes da matrícula:

I - se praça estabilizada, terá sua matrícula trancada **ex officio** a partir da instauração do Conselho de Disciplina, até o resultado final do referido Conselho; e

II - se oficial da reserva, praça não estabilizada ou civil, será excluído e desligado após a solução da sindicância instaurada, caso seja considerado culpado.

Art. 73. Além das recompensas previstas no RDE, são conferidos prêmios aos alunos, de acordo com o estabelecido em normas do DEP e no Regimento Interno da EsSEx.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Este Regulamento é complementado pelo Regimento Interno, no qual são fixadas as prescrições relativas aos detalhes de organização, atribuições e funcionamento da EsSEx.

Art. 75. Para a escolha de denominação de turma, será obedecido o seguinte procedimento:

I - os integrantes da turma escolhem três nomes, em obediência ao diploma legal que regula o assunto, e os sugerem ao Comandante da EsSEx;

II - os nomes escolhidos são encaminhados pelo canal de comando ao DEP; e

III - o nome homologado pelo Chefe do DEP passa a ser considerado a denominação oficial da turma e é publicado em BI da EsSEx.

Art. 76. Durante a cerimônia militar de encerramento de curso ou estágio haverá uma única alocução, em princípio a do Comandante da EsSEx, a qual será publicada em BI da Escola.

Art. 77. Ao Diretor de Ensino incumbe a concessão e o registro dos diplomas e certificados aos concludentes de cursos e estágios.

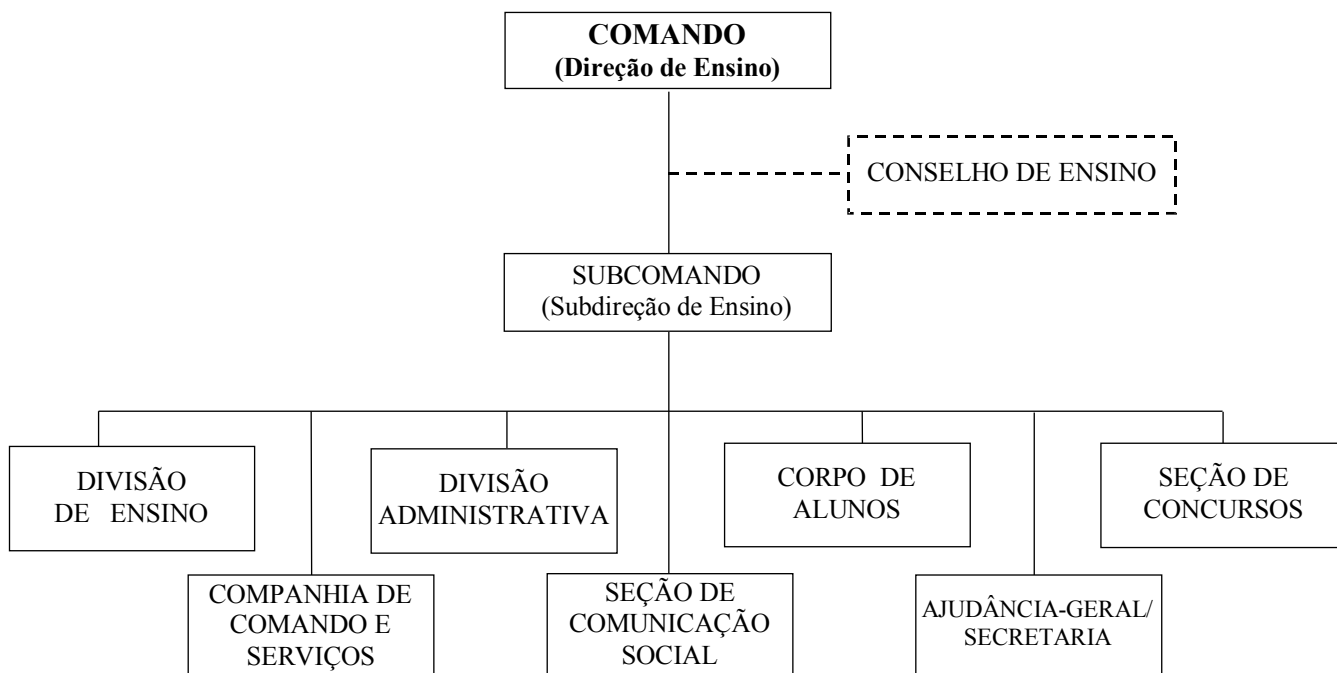
Art. 78. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Chefe do DEP, por intermédio da DEE, com base na legislação específica.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 79. A EsSEx apresentará à DEE, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação deste Regulamento, a proposta de Regimento Interno.

Art. 80. As disposições deste Regulamento não retroagem para alcançar situações anteriormente definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada.

ANEXO ORGANOGRAMA DA ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO



PORTARIA Nº 057, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

Aprova o Regulamento da Escola de Administração do Exército (R-48).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 45 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Escola de Administração do Exército (R-48), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Ensino e Pesquisa adote, em seu setor de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias Ministeriais nº 742, de 16 de agosto de 1989, nº 778, de 14 de setembro de 1990, e nº 456, de 17 de junho de 1991.

REGULAMENTO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO (R-48)
ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
TÍTULO I - DAS FINALIDADES	1º/2º
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL	3º/4º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO PORMENORIZADA	5º/6º
TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	
CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO	7º/8º
CAPÍTULO II - DA SUBDIREÇÃO	9º
CAPÍTULO III - DA DIVISÃO DE ENSINO	
Seção I - Das Disposições Gerais	10
Seção II - Da Seção Técnica de Ensino	11
Seção III - Da Seção Psicopedagógica	12
Seção IV - Das Seções de Ensino	13
CAPÍTULO IV - DO CORPO DE ALUNOS	
Seção I - Das Disposições Gerais	14
Seção II - Dos Instrutores	15
Seção III - Dos Monitores	16
Seção IV - Dos Professores e Conferencistas	17
CAPÍTULO V - DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	18
CAPÍTULO VI - DA DIVISÃO DE PESSOAL	19
CAPÍTULO VII - DA DIVISÃO DE TELEMÁTICA	20
CAPÍTULO VIII - DA COMPANHIA DE COMANDO E SERVIÇOS	21
CAPÍTULO IX - DOS OUTROS ÓRGÃOS	22/24
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	
CAPÍTULO I - DO ANO ESCOLAR	
Seção I - Das Disposições Gerais	25/29
Seção II - Dos Documentos de Currículos	30
Seção III - Dos Cursos	31/34
CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA	35/38
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM	39/40
CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS	41/45
TÍTULO V - DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO	
CAPÍTULO I - DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA	46/51
CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO E DO ADIAMENTO DE MATRÍCULA	52/53
CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA SEGUNDA MATRÍCULA ..	54/57
TÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE	58

TÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE .	
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO	59/63
CAPÍTULO II - DOS DEVERES E DIREITOS	64/65
CAPÍTULO III - DAS AGREMIÇÕES INTERNAS	66/67
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR	68/70
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	71/74
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	75/76
ANEXO - ORGANOGRAMA DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO	

**REGULAMENTO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO
(R-48)**

TÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer preceitos aplicáveis à Escola de Administração do Exército (EsAEx).

Art. 2º A EsAEx é um estabelecimento de ensino (EE) de formação, de grau superior, da Linha do Ensino Militar Complementar, diretamente subordinado à Diretoria de Especialização e Extensão (DEE), destinado a:

I - formar oficiais para o Quadro Complementar de Oficiais (QCO) habilitando-os para o exercício de cargos e funções de natureza complementar, cujas áreas e subáreas são definidas pelo Estado-Maior do Exército (EME);

II - realizar os concursos para ingresso no QCO;

III - ministrar estágios sobre assuntos peculiares à EsAEx; e

IV - realizar pesquisas na área de sua competência, inclusive, se necessário, com a participação de instituições congêneres.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º A organização da EsAEx é a seguinte:

I - Comando/Direção de Ensino;

II - Subcomando/Subdireção de Ensino;

III - Divisão de Ensino (Div Ens);

IV - Corpo de Alunos (CA);

V - Divisão Administrativa (DA);

- VI - Divisão de Pessoal (DP);
- VII - Divisão de Telemática;
- VIII - Companhia de Comando e Serviços (CCSv); e
- IX - órgãos de apoio.

Art. 4º O organograma da EsAEx é o constante do Anexo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO PORMENORIZADA

Art. 5º O Comandante (Diretor de Ensino) dispõe de um órgão de assessoramento - Conselho de Ensino (CE/EsAEx) - de caráter exclusivamente técnico-consultivo, para assuntos pertinentes ao ensino, por ele presidido e assim constituído:

- I - Subcomandante (Subdiretor de Ensino);
- II - Chefe da Divisão de Ensino;
- III - Chefe da Seção Técnica de Ensino;
- IV - Comandante do Corpo de Alunos;
- V - Chefe da Seção Psicopedagógica; e
- VI - outros, a critério do Diretor de Ensino.

Art. 6º A organização pormenorizada da Escola será detalhada no Regimento Interno da EsAEx.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 7º Ao Comandante e Diretor de Ensino incumbe o conferido na legislação vigente aos comandantes de unidade, no que for aplicável, e ainda:

I - planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, fornecendo informações aos escalões superiores sobre a execução do processo ensino-aprendizagem, com o objetivo de aperfeiçoá-lo constantemente;

II - dar cumprimento ao determinado na documentação básica do Sistema de Ensino do Exército e no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126);

III - promover a elaboração e atualização dos documentos básicos de ensino sob sua responsabilidade, quando necessário ou determinado, submetendo-os à consideração do escalão superior;

IV - incentivar e propiciar a realização do aperfeiçoamento do Corpo Docente, seguindo normas do órgão gestor da linha de ensino, sem prejuízo das funções escolares;

V - convocar o Conselho de Ensino;

VI - apreciar e decidir sobre os pareceres emitidos pelo Conselho de Ensino;

VII - zelar pelo cumprimento de regulamentos, diretrizes, normas, instruções, planos e programas oriundos dos escalões superiores;

VIII - dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades do ensino;

IX - orientar a elaboração da proposta do Plano Geral de Ensino (PGE) para o ano subsequente e encaminhá-la para aprovação do Diretor de Especialização e Extensão;

X - matricular o candidato selecionado e incluí-lo no CA;

XI - excluir e desligar alunos, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

XII - conceder o trancamento e o adiamento de matrícula, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

XIII - conceder a segunda matrícula, de acordo com o prescrito neste Regulamento;

XIV - propor os recompletamentos necessários, de acordo com o Quadro de Cargos Previstos (QCP) fixado para a EsAEx;

XV - conceder certificação e registro dos diplomas de conclusão dos cursos e dos certificados dos estágios; e

XVI - emitir diretrizes anuais para execução das diversas fases do concurso de admissão à EsAEx, em consonância com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM) específicas.

Parágrafo único. O Diretor de Ensino poderá delegar atribuições ao Subdiretor de Ensino.

Art. 8º Compete ao Conselho de Ensino assessorar o Diretor de Ensino no(a):

I - aprimoramento do desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

II - avaliação do rendimento escolar dos alunos para a habilitação escolar, quando for o caso;

III - sugestão das providências necessárias para a recuperação da aprendizagem do aluno com dificuldade em seu aprendizado, em tempo hábil; e

IV - planejamento e organização das atividades ligadas ao ensino.

§ 1º O parecer do Conselho formalizar-se-á por ata, que relatará os assuntos debatidos e será assinada por todos os participantes.

§ 2º O Conselho valer-se-á de documentos previstos na legislação vigente e de opiniões de especialistas para subsidiar seus pareceres.

§ 3º Quando necessário e independente de nova convocação, o Conselho poderá realizar mais de uma reunião para chegar a um parecer final.

§ 4º A decisão do Diretor de Ensino quanto aos pareceres emitidos pelo Conselho, bem como sua convocação, serão publicadas em boletim interno (BI).

§ 5º A função do Conselho no processo educacional do ensino militar, além do que consta neste Regulamento, está detalhada nas Normas de Avaliação Educacional (NAE) do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP).

CAPÍTULO II DA SUBDIREÇÃO

Art. 9º Ao Subcomandante e Subdiretor de Ensino incumbe:

I - substituir o Comandante e Diretor de Ensino em seus impedimentos legais e executar as atribuições inerentes a este, que lhe forem delegadas;

II - executar as atribuições previstas na legislação vigente aos subcomandantes de unidade, no que for aplicável; e

III - supervisionar as atividades de ensino, administrativas e disciplinares.

CAPÍTULO III DA DIVISÃO DE ENSINO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 10. A Div Ens é o órgão destinado, essencialmente, a assistir ao Diretor de Ensino nas atividades de planejamento, programação, coordenação, execução, controle e avaliação do ensino, da pesquisa e da aprendizagem, assim como na seleção e orientação psicológica, educacional e profissional dos alunos.

§ 1º Compete à Div Ens, ainda, exercer ação educacional permanente sobre os alunos.

§ 2º A organização da Div Ens compreende a Seção Técnica de Ensino (STE), a Seção Psicopedagógica (SPscPed), as seções de ensino, todas com atribuições específicas estabelecidas no Regimento Interno da EsAEx.

§ 3º Ao Chefe da Div Ens incumbe:

I - coordenar as atividades da STE, da SPscPed e das seções de ensino;

II - supervisionar os trabalhos de avaliação educacional sob sua responsabilidade;

III - participar dos trabalhos de atualização da Diretriz Setorial de Ensino, das instruções e normas baixadas pelo DEP ou pela DEE, fornecendo os subsídios necessários à elaboração daqueles documentos;

IV - coordenar as atividades relativas à(s)(ao):

a) avaliação do ensino e da aprendizagem;

b) recuperação da aprendizagem do aluno, propondo à Direção de Ensino: local, período, orientador/docente, data de realização da nova prova e publicação em BI;

c) orientação educacional e psicopedagógica;

d) planejamento e execução do ensino;

e) reuniões pedagógicas;

f) elaboração do conceito escolar;

g) elaboração e revisão curricular; e

h) orientação aos docentes e alunos sobre as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE) e NAE.

Seção II

Da Seção Técnica de Ensino

Art. 11. A STE assessora o Chefe da Div Ens e é organizada em Subseção de Avaliação da Aprendizagem e Subseção de Planejamento e Pesquisa.

Parágrafo único. Ao Chefe da STE, além do previsto nas NAE, incumbe:

I - assessorar o Chefe da Div Ens no que se refere a planejamento, coordenação, controle e avaliação do ensino;

II - elaborar e atualizar os documentos básicos de ensino de responsabilidade da EsAEx;

III - realizar estudos e pesquisas que forneçam subsídios para equacionar problemas técnico-pedagógicos;

IV - realizar a coordenação pedagógica em apoio ao trabalho dos docentes, incluindo estágios de atualização pedagógica para os instrutores e monitores recém-apresentados, bem como para os mais antigos;

V - apreciar as propostas de avaliações quanto à observância das normas técnicas para organização, aplicação e correção; e

VI - realizar a análise dos resultados das avaliações.

Seção III

Da Seção Psicopedagógica

Art. 12. A SPscPed assessora o Chefe da Div Ens e é organizada em Subseção Psicotécnica e Subseção de Orientação Educacional.

Parágrafo único. Ao Chefe da SPscPed, além do previsto nas NAE, incumbe:

I - elaborar, anualmente, o plano de apoio psicopedagógico;

II - realizar a integração entre os diversos segmentos da EsAEx que concorrem para o desenvolvimento psicopedagógico do aluno, principalmente com a STE;

III - conscientizar os Corpos Docente e Discente sobre a importância do desenvolvimento de atitudes favoráveis aos atributos da área afetiva;

IV - realizar o acompanhamento e o aconselhamento psicológico dos alunos, particularmente daqueles com problema de ajustamento e adaptação à vida militar, com apoio da Seção de Saúde, nos casos que extrapolem sua competência;

V - planejar, coordenar e dinamizar as atividades que tenham por objetivo assistir ao aluno no desenvolvimento da personalidade e na orientação educacional; e

VI - participar de pesquisas e projetos ligados à área afetiva do processo educacional.

Seção IV

Das Seções de Ensino

Art. 13. Às seções de ensino compete:

I - executar a atividade técnico-pedagógica do ensino, dando cumprimento aos currículos e planos de disciplinas (PLADIS); e

II - apresentar sugestões para a atualização dos documentos básicos de ensino, ao término de cada curso, estágio ou ano letivo.

CAPÍTULO IV DO CORPO DE ALUNOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 14. Ao Comandante do CA incumbe:

I - assistir ao Diretor de Ensino no que concerne a planejamento, programação, execução, controle e avaliação das atividades de ensino, sob a coordenação da Div Ens;

II - manter em dia e em ordem a documentação relativa aos alunos;

III - assegurar o enquadramento disciplinar e a vivência militar dos alunos;

IV - exercer ação educacional permanente sobre os alunos, buscando conscientizá-los sobre a importância dos valores morais, éticos e profissionais em que se fundamenta a carreira das armas;

V - aplicar os princípios de justiça e disciplina, em acordo com o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) e as Normas para Aplicação de Penas Disciplinares da EsAEx (NAPD/EsAEx);

VI - planejar, orientar e controlar as atividades administrativas do CA como um todo homogêneo, assegurando a coordenação e a integração com as atividades de ensino;

VII - controlar e acompanhar o treinamento físico militar dos alunos no âmbito da EsAEx; e

VIII - fornecer à SPscPed os elementos necessários à conceituação dos alunos.

Seção II Dos Instrutores

Art. 15. São atribuições do instrutor, além das previstas para os professores e conferencistas:

I - planejar, preparar, orientar e controlar suas sessões de instrução;

II - observar a pertinência da utilização das diferentes técnicas de ensino enumeradas no Manual do Instrutor (T 21-250);

III - desenvolver os atributos da área afetiva em todas as oportunidades, contribuindo para a formação integral do aluno;

IV - executar perfeitamente os conhecimentos transmitidos; e

V - destacar-se pelo exemplo.

Seção III Dos Monitores

Art. 16. São atribuições do monitor:

I - auxiliar o instrutor no planejamento e na preparação das sessões de instrução;

II - cooperar com o instrutor no controle e na observação do desempenho dos alunos;

III - preparar o local da instrução;

IV - reunir, preparar e operar os meios auxiliares de instrução;

V - substituir o instrutor quando necessário;

VI - executar corretamente as demonstrações, quando acionado pelo instrutor; e

VII - destacar-se pelo exemplo.

Seção IV Dos Professores e Conferencistas

Art. 17. São atribuições do professor e do conferencista:

I - participar da formação intelectual e moral do aluno;

II - planejar, preparar, orientar e controlar as aulas correspondentes às disciplinas que lhes competem;

III - avaliar o desempenho dos alunos;

IV - montar e corrigir as verificações, obedecendo ao calendário previsto no PGE;

V - utilizar adequadamente a linguagem, evitando o uso de termos vulgares;

VI - manter uma atividade positiva que evidencie disposição e interesse;

VII - promover a participação ativa dos alunos em sala de aula; e

VIII - aperfeiçoar constantemente o processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO V DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18. À DA compete:

I - planejar, executar e fiscalizar os serviços administrativos e financeiros, bem como a administração e conservação do patrimônio e do material da EsAEx, de forma a assegurar o apoio prioritário aos órgãos de ensino;

II - garantir a completa execução das atividades programadas, no tocante ao apoio administrativo; e

III - assessorar o Comandante nos assuntos referentes a planejamento, execução e fiscalização das atividades administrativas de material, finanças e patrimônio.

CAPÍTULO VI DA DIVISÃO DE PESSOAL

Art. 19. À DP compete:

I - planejar, organizar, controlar, coordenar e executar as atividades de administração de pessoal militar e civil, confecção dos BI, pagamento de pessoal, arquivo, protocolo e mobilização;

II - supervisionar as atividades de pessoal que estiverem afetas aos demais órgãos; e

III - assessorar o Comandante no que concerne a planejamento, execução e coordenação da administração de pessoal na Escola.

CAPÍTULO VII DA DIVISÃO DE TELEMÁTICA

Art. 20. À Divisão de Telemática compete:

- I - planejar, executar e coordenar as atividades de telemática da EsAEx;
- II - ministrar a formação específica de informática no Curso de Formação para o Quadro Complementar de Oficiais - CF/QCO;
- III - assessorar o Comandante no que concerne a planejamento, execução e coordenação das atividades de telemática da Escola;
- IV - executar sessões de treinamento de usuários e desenvolver aplicativos de interesse da Escola; e
- V - dar suporte, administrar e gerenciar os meios de telemática e o seu emprego na Escola.

CAPÍTULO VIII DA COMPANHIA DE COMANDO E SERVIÇOS

Art. 21. Compete à CCSv cumprir os encargos previstos para uma subunidade incorporada e, ainda:

- I - prover pessoal aos diferentes órgãos do EE, de acordo com o QCP;
- II - apoiar as atividades de ensino;
- III - executar a segurança na área da EsAEx ;
- IV - planejar, controlar e executar as atividades de administração de seu pessoal e material, sob a coordenação do Subcomandante; e
- V - instruir e enquadrar as praças que integram o seu QCP.

CAPÍTULO IX DOS OUTROS ÓRGÃOS

Art. 22. À Seção de Inteligência e Operações compete:

- I - tratar de assuntos relativos à inteligência e à contra-inteligência no âmbito da EsAEx;
- II - planejar e controlar os assuntos relativos à segurança orgânica da EsAEx;
- III - planejar os roteiros de formaturas e solenidades; e
- IV - coordenar a instrução de quadros do Corpo Permanente.

Art. 23. À Seção de Comunicação Social compete:

- I - desenvolver atividades ligadas ao relacionamento com os públicos interno e externo, especialmente as de caráter social, bem como ao levantamento de opiniões e ao esclarecimento do pessoal da EsAEx; e
- II - assistir ao Comandante em todos os assuntos ligados à comunicação social.

Art. 24. Ao Chefe da Seção de Treinamento Físico incumbe orientar, coordenar e fiscalizar todas as instruções relativas ao treinamento físico no âmbito da EsAEx.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO ANO ESCOLAR

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 25. O ensino na EsAEx é ministrado em consonância com a Lei do Ensino no Exército e seu Regulamento.

Art. 26. O ano escolar abrange o ano letivo.

Art. 27. O regime adotado é de externato.

Art. 28. As datas de início e término do ano letivo são fixadas pelo DEP, por proposta da EsAEx e sob a coordenação da DEE.

Art. 29. A duração do tempo de aula, seja das disciplinas, seja das atividades escolares, é, em princípio, de cinquenta minutos.

Seção II
Dos Documentos de Currículos

Art. 30. Os documentos de currículos da EsAEx estabelecem os PLADIS, que constituirão o conjunto de conhecimentos relativos às atividades militares propriamente ditas, necessárias à formação do oficial do QCO.

Parágrafo único. Os PLADIS contêm os objetivos educacionais a serem alcançados, os assuntos, as cargas horárias previstas e as práticas didáticas recomendadas.

Seção III
Dos Cursos

Art. 31. O curso de formação do oficial do QCO tem por objetivo formar o aluno possuidor de grau de escolaridade superior, habilitando-o para o exercício dos cargos privativos dos postos de primeiro-tenente e capitão do QCO.

Art. 32. A duração do curso de formação do oficial do QCO é de trinta e cinco semanas.

Art. 33. A EsAEx poderá desenvolver outros cursos e estágios de interesse do Exército.

Art. 34. O Estado-Maior do Exército (EME), ouvido o DEP, especificará os cursos e estágios que deverão funcionar na EsAEx.

CAPÍTULO II
DA FREQUÊNCIA

Art. 35. A frequência dos alunos aos trabalhos escolares é obrigatória, sendo considerada, também, ato de serviço.

Art. 36. O limite máximo de pontos perdidos, para efeito de exclusão, é fixado anualmente no PGE e não poderá exceder a vinte e cinco por cento do número total de tempos de aula, instruções ou trabalhos escolares, previstos para o curso no correspondente ano letivo, no que se refere à carga horária curricular.

Art. 37. O aluno perde um ponto por tempo de aula, de instrução ou de atividade escolar, a que deixar de comparecer ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada, e três pontos, se não for justificada, independente das sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. O aluno perde um máximo de dez pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a oito horas, quando sua falta for justificada, e o triplo de pontos, se não justificada.

Art. 38. As condições, as responsabilidades e os procedimentos relativos à apuração da frequência às atividades de ensino são os seguintes:

I - salvo motivo imperioso, justificado por escrito, nenhum professor/conferencista ou instrutor poderá dispensar qualquer aluno de aulas ou instruções;

II - o aluno que chegar atrasado ingressará na atividade (aula ou instrução) e, mesmo assim, poderá ser considerado faltoso, perdendo pontos ou não, caso o motivo do atraso seja ou não justificado;

III - o número total de pontos perdidos pelo aluno é publicado, mensalmente, no BI da Escola; e

IV - a responsabilidade pela classificação das faltas justificadas (J), não justificadas (NJ) ou que não acarretam perda de pontos será do Comandante do CA, de acordo com a relação de motivos abaixo:

a) terá a falta justificada e perderá um ponto por tempo de atividade, o aluno que estiver em uma das seguintes situações:

1. visita médica em caso de urgência ou devidamente autorizada;
2. dispensa por prescrição médica (de esforços físicos, da instrução, para repouso, para convalescença etc);
3. ausente da aula, instrução ou formatura por motivo de doença atestada por médico;
4. encaminhado por organização militar de saúde (OMS) para organização civil de saúde (OCS);
5. baixado a hospital;
6. doente em casa, fato comprovado por médico;
7. em gozo de dispensa especial, concedida pelo Comandante da EsAEx, por motivo de força maior;
8. doença de pessoa da sua família ou dependente legal a que esteja obrigado a dar assistência, desde que comprovado;
9. à disposição da Justiça;
10. dispensado por motivo de luto; ou
11. dispensado para doação de sangue, quando autorizado;

b) não terá a falta justificada e perderá três pontos por tempo o aluno que deixar de comparecer, sem justo motivo, às atividades previstas; e

c) o aluno não perderá pontos nas seguintes situações:

1. serviço ordinário;

2. serviço extraordinário, escalado ou não em BI;
3. realização de verificação de aprendizagem em segunda chamada;
4. entrevista na SPscPed, se convocado; ou
5. motivo de força maior, mediante proposta do Comandante do CA e por decisão do Comandante da EsAEx.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 39. A avaliação do ensino é realizada de acordo com o estabelecido nas normas e instruções setoriais baixadas pelo DEP.

Art. 40. A avaliação da aprendizagem é procedida de acordo com o estabelecido nas normas setoriais baixadas pelo DEP, reguladas detalhadamente pelas NAE, Normas para Elaboração dos Instrumentos de Avaliação Educacional (NEIAE) e NECE.

Parágrafo único. As NAE regulam, pormenorizadamente, a metodologia de avaliação educacional aplicada no ensino militar e assuntos como média, aprovação, recuperação e reprovação.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 41. A habilitação escolar é reconhecida levando-se em consideração o rendimento escolar integral do aluno nos campos cognitivo, afetivo e psicomotor e a sua aptidão moral.

§ 1º É considerado habilitado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a cinco vírgula zero em todas as disciplinas e for considerado moralmente apto.

§ 2º O aluno que não satisfizer às condições de habilitação será submetido ao Conselho de Ensino, seja por motivo de ordem cognitiva, psicomotora ou moral.

Art. 42. O aluno que não atingir a nota mínima prevista nas avaliações somativas, ou ao final da disciplina, será submetido à recuperação da aprendizagem.

§ 1º Após concluída a recuperação da aprendizagem, o aluno será submetido a nova avaliação somativa, e, se nessa avaliação demonstrar que recuperou o conteúdo, receberá a nota cinco vírgula zero, que substituirá a anterior.

§ 2º O aluno que, mesmo após ser submetido à recuperação da aprendizagem, não obtiver nota igual ou superior a cinco vírgula zero, estará reprovado; contudo, esta situação deverá ser analisada pelo Conselho de Ensino, tendo em vista a formulação de parecer sobre a sua aprovação ou não, que subsidiará a decisão do Diretor de Ensino.

§ 3º A recuperação não consumirá carga horária de qualquer disciplina e será publicada em BI.

§ 4º O aluno poderá ser submetido à recuperação da aprendizagem em decorrência de avaliação formativa.

Art. 43. Durante o curso, o aluno é submetido a observações que conduzem à elaboração de seu conceito escolar, síntese da avaliação qualitativa dos atributos de sua personalidade, realizada por métodos padronizados.

Parágrafo único. O conceito escolar é elaborado de acordo com as normas e instruções setoriais baixadas pelo DEP e compõe a nota anual do aluno, conforme critérios especificados nas NECE/DEP e nas NAE/DEP.

Art. 44. O conceito escolar, emitido ao final do curso, constará das alterações do concludente.

Art. 45. Ao término de cada curso, haverá uma classificação geral dos alunos, em ordem decrescente de resultado final do rendimento escolar, expresso em nota e menção.

§ 1º Não há duplicidade na classificação geral e, em caso de igualdade nos resultados finais, os cálculos serão refeitos, sem arredondamento, adotando-se as decimais necessárias à obtenção da desigualdade; persistindo, ainda, a coincidência nos resultados finais, a classificação geral obedecerá à ordem de precedência de acordo com o Estatuto dos Militares.

§ 2º No curso de formação do oficial para o QCO (CF/QCO), a classificação final é a resultante da classificação geral dos alunos.

TÍTULO V DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO

CAPÍTULO I DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 46. As vagas para matrícula na EsAEx destinam-se aos cargos e funções de oficial do Exército, preferencialmente para o desempenho de atividades complementares.

Art. 47. O número de vagas será fixado anualmente pelo EME.

Art. 48. O processo seletivo para a matrícula na Escola realizar-se-á conforme prescrições constantes deste Regulamento, complementadas por instruções para seleção e matrícula baixadas pelo DEP, de acordo com as diretrizes do EME.

Art. 49. As matrículas serão concedidas pelo Comandante, aos candidatos selecionados, na data fixada para início do ano letivo do curso e serão publicadas em BI.

Art. 50. A autorização para matrícula de militares oriundos de nações amigas é concedida por ato de autoridade competente do Comando do Exército e obedece à legislação específica.

Art. 51. O civil será incorporado ou reincorporado ao serviço ativo do Exército na data da efetivação da matrícula na EsAEx e as praças da reserva não-remunerada do Exército serão reincorporadas ao serviço ativo na data da efetivação da matrícula.

§ 1º O oficial da reserva não-remunerada da Marinha, do Exército e da Aeronáutica será convocado para serviço ativo na mesma oportunidade referida no **caput** deste artigo.

§ 2º As praças da ativa e da reserva não-remunerada da Marinha e da Aeronáutica serão convocadas para o serviço ativo do Exército na mesma data de matrícula.

CAPÍTULO II DO TRANCAMENTO E DO ADIAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 52. O trancamento da matrícula do aluno pode ser concedido uma única vez, pelo Comandante da EsAEx, a pedido ou aplicado **ex officio**.

§ 1º É motivo para trancamento de matrícula a pedido a necessidade particular do aluno considerada justa pelo Comandante da EsAEx.

§ 2º São motivos para o trancamento de matrícula **ex officio**:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada por junta de inspeção de saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, desde que comprovado em sindicância ser indispensável a assistência permanente por parte do aluno;

IV - quando a aluna tenha sido considerada apta em inspeção de saúde, porém contraindicada temporariamente, face à constatação de gravidez; e

V - incidência, por parte do aluno, no caso previsto no inciso I do art. 69 deste Regulamento.

Art. 53. O adiamento da matrícula do candidato selecionado poderá ser concedido, a critério do Comandante da Escola, somente uma vez, mediante requerimento.

§ 1º São motivos para concessão do adiamento de matrícula do candidato selecionado:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada por junta de inspeção de saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, desde que comprovado em sindicância ser indispensável a assistência permanente por parte do candidato;

IV - necessidade particular do candidato considerada justa pelo Comandante da Escola; e

V - quando a candidata tenha sido considerada apta em inspeção de saúde, porém contraindicada temporariamente, em face de constatação de gravidez.

§ 2º O candidato selecionado, cuja matrícula tenha sido adiada:

I - não perderá o direito ao trancamento de matrícula previsto neste capítulo;

II - será matriculado, independente do número de vagas, nas seguintes condições:

a) no início do período letivo subsequente ao da concessão do adiamento;

b) se considerado apto em inspeção de saúde e exame físico; e

c) se atender às demais condições exigidas neste Regulamento;

III - deverá requerer nova matrícula no prazo de até cento e vinte dias antes da data prevista para o início do curso do ano subsequente.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA SEGUNDA MATRÍCULA

Art. 54. É excluído, permanecendo adido ao EE, o aluno que tenha sua matrícula trancada por:

I - necessidade do serviço; ou

II - necessidade de tratamento de saúde própria.

Art. 55. É excluído e desligado o aluno que:

I - concluir o curso com aproveitamento;

II - for reprovado, após ter sido cumprido o prescrito no art. 42 deste Regulamento;

III - tiver deferido pelo Comandante seu requerimento de desligamento do curso;

IV - tiver sua matrícula trancada por necessidade particular considerada justa pelo Comandante;

V - tiver sua matrícula trancada a aluna inicialmente considerada apta em inspeção de saúde, porém contra-indicada temporariamente em face de constatação de gravidez;

VI - for licenciado a bem da disciplina;

VII - for considerado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército ou para o prosseguimento do curso;

VIII - estando na situação de adido, por trancamento de matrícula, tiver esgotado o prazo para a segunda matrícula previsto no inciso III do art. 57 deste Regulamento;

IX - não puder concluir o curso no prazo fixado no art. 32 ou não atender às condições para a segunda matrícula previstas no art. 57, todos deste Regulamento;

X - ultrapassar o limite de pontos perdidos permitido para o ano letivo ou curso;

XI - for considerado inapto para o oficialato, por revelar conduta moral que o incompatibilize com o prosseguimento do curso;

XII - utilizar meios ilícitos na realização de qualquer trabalho escolar; ou

XIII - falecer.

§ 1º A exclusão e o desligamento com base nos incisos II, VI, VIII, IX, X, XI e XII deste artigo serão apreciadas pelo Conselho de Ensino, sendo o parecer deste peça para a abertura de sindicância, a fim de assegurar ao aluno o direito de ampla defesa e o princípio do contraditório.

§ 2º O aluno que tiver deferido seu requerimento de desligamento do curso estará sujeito ao pagamento de indenização na forma da legislação vigente.

Art. 56. O aluno desligado antes da conclusão do curso, exceto por motivo de falecimento ou licenciamento ex officio a bem da disciplina, ingressa em uma das seguintes situações perante o serviço militar:

I - se pertencia à Reserva de 2ª Classe, será reincluído nesta;

II - se oficial da ativa ou da reserva das demais Forças Armadas, terá sua situação definida de acordo com a legislação específica da Força de origem;

III - se praça das demais Formas Armadas, com estabilidade assegurada, poderá ser reincluído na Força de origem, conforme o previsto no Estatuto dos Militares;

IV - se praça estabilizada ou de carreira do Exército, retornará à situação que tinha ao ser matriculado;

V - se praça não estabilizada, deverá receber, em sua OM de origem, o certificado a que faz jus; e

VI - se civil, retornará à situação anterior, de acordo com a Lei do Serviço Militar.

Parágrafo único. O desligamento do aluno antes da conclusão do CF/QCO faz cessar, no ato do desligamento, as vantagens e prerrogativas concedidas a partir da matrícula no referido curso.

Art. 57. O Comandante pode conceder uma segunda matrícula, por uma única vez, ao aluno excluído, desde que:

I - tenha sido excluído por trancamento de matrícula;

II - seja considerado apto em inspeção de saúde e exame físico;

III - adquira condições para que a segunda matrícula seja efetivada até o início do ano letivo seguinte ao ano do trancamento da matrícula; e

IV - atenda às demais condições exigidas neste Regulamento.

Parágrafo único. O aluno, em sua segunda matrícula, participará de todas as atividades previstas no PGE, independente de já ter sido avaliado em alguma(s) disciplina(s) no ano em que efetuou o trancamento da matrícula.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 58. O Corpo Docente é composto pelo Comandante, pelo Subcomandante e pelos professores, instrutores e monitores, quando nomeados em atos específicos.

Parágrafo único. O Corpo Docente será submetido anualmente ao Estágio de Atualização Pedagógica e Administração Escolar.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 59. O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados nos cursos ou estágios da EsAEx.

Art. 60. A inclusão no CA faz-se na mesma data em que é publicada a matrícula, nas condições do art. 49 deste Regulamento.

§ 1º A partir da data da matrícula, o aluno perde automaticamente a situação hierárquica anterior.

§ 2º O militar matriculado no CF/QCO será considerado oficial-aluno.

Art. 61. A exclusão e o desligamento ou a adição do aluno são efetuados simultaneamente com a exclusão e o desligamento do CA.

Parágrafo único. Os alunos dos diferentes cursos e estágios são subordinados ao CA.

Art. 62. Entre os alunos, a precedência hierárquica obedece ao prescrito no Estatuto dos Militares.

Art. 63. Enquanto estiver matriculado no CF/QCO, o aluno é considerado primeiro-tenente da Reserva de 2ª Classe, convocado, para efeitos de remuneração, precedência hierárquica e situação militar.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 64. São deveres do aluno:

- I - assistir integralmente a todas as aulas e instruções previstas para seu curso;
- II - dedicar-se ao seu próprio aperfeiçoamento intelectual, físico e moral;
- III - contribuir para o prestígio da EsAEx;
- IV - conduzir-se com probidade em todas as atividades desenvolvidas;
- V - cooperar para a conservação do material da EsAEx;
- VI - participar de todas as atividades escolares presenciais e não-presenciais previstas;
- VII - observar rigorosamente os ditames impostos pelas leis vigentes, pela ética militar e pelas normas de moral e bons costumes; e
- VIII - cumprir as normas regulamentares e determinações superiores.

Art. 65. São direitos do aluno:

- I - ser submetido à recuperação da aprendizagem, caso não tenha obtido a nota mínima em avaliações somativas;
- II - solicitar revisão de prova, de acordo com as normas em vigor;
- III - reunir-se com outros alunos para organizar, no âmbito da EsAEx, agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições aprovadas pelo Comandante;
- IV - recorrer, quando se julgar prejudicado, à autoridade competente, conforme estabelecido no RDE;
- V - ter acesso à SPscPed para fins de orientação específica; e
- VI - solicitar trancamento de matrícula ou desligamento do curso.

CAPÍTULO III DAS AGREMIÇÕES INTERNAS

Art. 66. O Grêmio Marechal Trompowsky é a agremiação de cunho cultural, cívico e recreativo organizada pelos alunos da EsAEx.

Parágrafo único. O Grêmio Marechal Trompowsky é regido por estatuto aprovado pelo Comandante da EsAEx.

Art. 67. Outras agremiações internas de alunos poderão funcionar, desde que regidas por estatutos aprovados pelo Comandante da EsAEx.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 68. O aluno está sujeito ao Código Penal Militar (CPM) e ao RDE, consideradas as limitações impostas pelas peculiaridades da vida escolar, no que se refere às transgressões militares disciplinares.

Art. 69. O aluno que cometer transgressão militar disciplinar que atente contra a honra pessoal, o pundonor militar ou o decore da classe, de acordo com as condições contidas no RDE e observados o disposto no § 1º do art. 55 deste Regulamento (direito de ampla defesa e princípio do contraditório) e conforme sua situação militar antes da matrícula na EsAEx:

I - se praça estabilizada, terá sua matrícula trancada ex officio, a partir da instauração do Conselho de Disciplina até o resultado final do referido Conselho; e

II - se oficial da reserva, praça não estabilizada ou civil, será excluído e desligado após a solução da sindicância instaurada, caso seja considerado culpado.

Art. 70. Além das recompensas previstas no RDE, são conferidos prêmios aos alunos, de acordo com o estabelecido em normas do DEP.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Este Regulamento é complementado pelo Regimento Interno, no qual são fixadas as prescrições relativas aos detalhes de organização, atribuições e funcionamento da EsAEx.

Art. 72. Para a escolha do nome da turma de formação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - os integrantes da turma escolhem três nomes que exaltem fatos edificantes ou vultos inconteste da História do Brasil e guardem, em princípio, significativa relação com a EsAEx, em processo isento de influência de ordem passional;

II - os nomes escolhidos são sugeridos ao Comandante e encaminhados ao DEP pelo canal de comando; e

III - o nome homologado pelo Chefe do DEP passará a ser a denominação histórica oficial da turma e terá sua publicação em BI.

Art. 73. Durante a cerimônia militar de encerramento de curso ou estágio, haverá uma única alocação, em princípio a do Comandante da EsAEx, a qual deve ser publicada em BI.

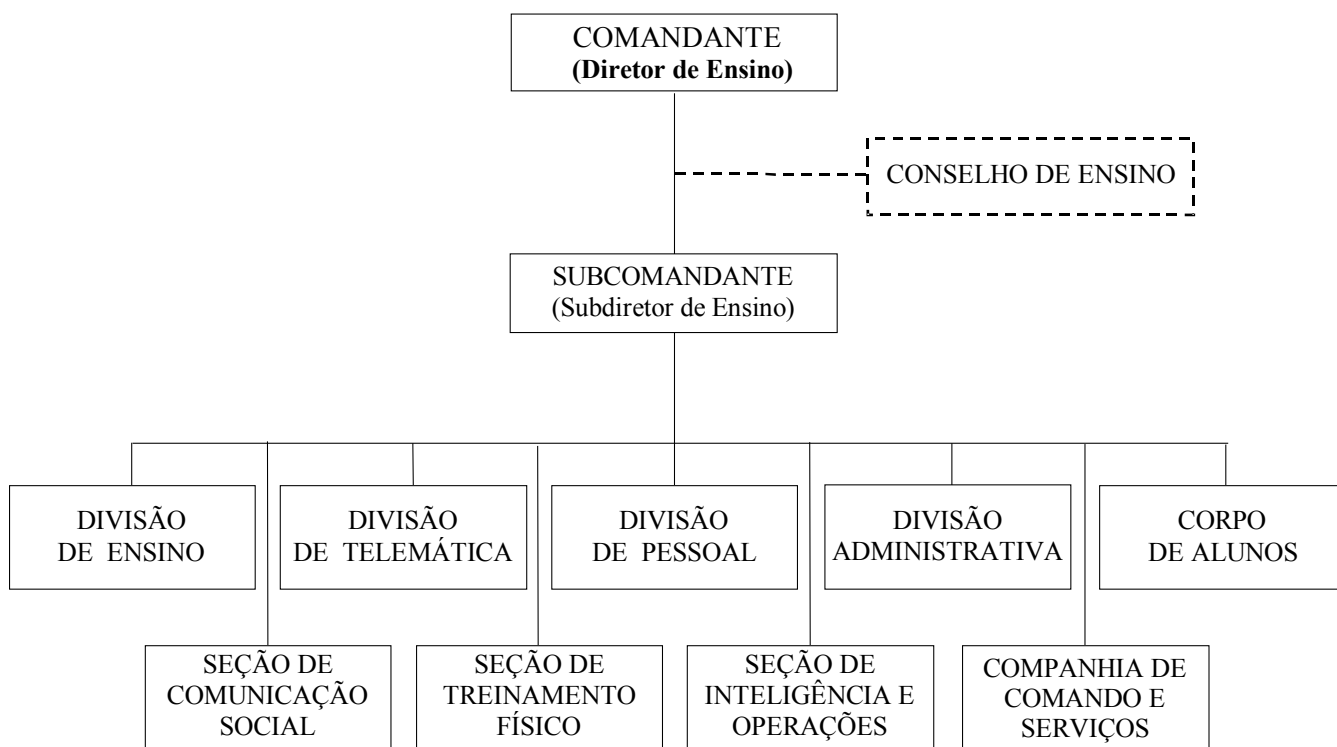
Art. 74. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à aprovação do Chefe do DEP, por intermédio da DEE, com base na legislação específica.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 75. A EsAEx apresentará à DEE, no prazo de cento e vinte dias a contar da data da publicação deste Regulamento, a proposta de Regimento Interno.

Art. 76. As disposições deste Regulamento não retroagem para alcançar situações anteriormente definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada.

ANEXO ORGANOGRAMA DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO



PORTARIA Nº 058, DE 14 FEVEREIRO DE 2003

Estabelece o percentual de taxa de uso por ocupação, a título precário, de próprio nacional residencial por servidor civil

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso VI da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 48 das IG 50-01 (Instruções Gerais para a Administração

dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército), aprovadas pela Portaria nº 631, de 4 de dezembro de 2001, de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, resolve:

Art. 1º O servidor civil que ocupar, a título precário, próprio nacional residencial (PNR) sob a responsabilidade do Comando do Exército contribuirá, mensalmente, a título de taxa de ocupação de PNR, mediante consignação em folha de pagamento, com os seguintes percentuais, calculados sobre o respectivo vencimento básico:

I - PNR tipo oficial superior, capitão ou tenente - percentual de dez por cento; e

II - PNR tipo subtenente/sargento ou tipo cabo/soldado - percentual de cinco por cento.

Art. 2º A distribuição dos recursos provenientes da taxa de uso serão efetuados de acordo com a Portaria Ministerial nº 375, de 10 de junho de 1992.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 001 - COTER, DE 31 DE JANEIRO DE 2003

Diretriz de Instrução para os Tiros-de-Guerra em
2003/2004

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da delegação de competência conferida pela letra a) do item XI, Art. 1º da Portaria nº 441, de 6 de setembro de 2001, do Gab Cmt Ex, e de acordo com o que lhe conferem o artigo 49 do Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército Nr 001, de 02 de janeiro de 2002, e o artigo 9º do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (R-6), aprovado pela Portaria Ministerial Nr 393, de 13 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º Expedir a Diretriz de Instrução para os Tiros-de-Guerra, para os anos de 2003/2004, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente revogada em 31 de dezembro de 2004.

DIRETRIZ DE INSTRUÇÃO PARA OS TIROS-DE-GUERRA EM 2003/2004

1. FINALIDADE

Orientar o planejamento e a execução das atividades relacionadas com a Instrução Militar nos Tiros-de-Guerra (TG), durante os anos 2003/2004.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria do Comandante do Exército Nr 001, de 02 Jan 2002, Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar – R-138.

b. Programa Padrão de Instrução - PPB-1 - Planejamento, Execução e Controle da Instrução Militar, Edição Nr 02, ano de 1999, com a atualização da Port Nº 13-COTER, de 27 Set 00 (BE Nr 41/2000, de 13 Out 00).

c. Programa Padrão de Instrução - PPB-5 - Preparação do Combatente Básico de Força Territorial, aprovado pela Port Min Nr 031-EME, de 09 Jun 83.

d. Programa Padrão de Instrução - PPB-5/1 - Preparação do Combatente Básico de Força Territorial / Centro Cívico Comunitário (CCC/TG) - COTER/Experimental.

e. Programa Padrão de Instrução - PPB-5/2 - Preparação do Combatente Básico de Força Territorial/Áreas Carentes da Amazônia (TG/ACAmz) - COTER/Experimental.

f. Programa de Instrução Militar/2003 (PIM/2003).

g. Portaria Min Nr 209, de 11 de abril de 1996.

h. Portaria Nr 068-DGP, de 12 de julho de 2002.

i. Portaria Nr 015-DGP, 30 de janeiro de 2003.

3. OBJETIVOS GERAIS DA INSTRUÇÃO NOS TIROS-DE-GUERRA

Ademais dos objetivos previstos nos Programas-Padrão, acrescer:

- preparar reservistas aptos a desempenhar tarefas limitadas em situações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), Defesa Territorial, Ação Comunitária e Defesa Civil:

- dispor de contingentes mobilizáveis no interior da Área Estratégica Amazônica, para atender o combate de resistência.

4. DESENVOLVIMENTO DA INSTRUÇÃO

a. Condições de Execução

1) Cada TG funcionará de acordo com o prescrito no Prf 4º do Nr IV do Art 4º do R-138 e Art 2º da Port Nr 068-DGP, de 12 Jul 2002.

2) A instrução será conduzida em um único período de 40 (quarenta) semanas, denominado "Preparação do Combatente Básico de Força Territorial".

3) O regime de trabalho será de 02 (duas) horas diárias, de segunda-feira a sábado, sem prejuízo das atividades civis dos atiradores.

4) A matrícula e o início do Ano de Instrução serão no dia 06 Mar 2003.

5) O conhecimento da designação, a matrícula e o início do Ano de Instrução para 2004, serão regulados por Portaria do DGP e Instruções Complementares de Convocação.

b. Tempo Disponível

1) O tempo disponível para a formação do Atirador está definido nos respectivos PP.

2) O planejamento do tempo disponível deve ser flexível e obedecer às peculiaridades regionais, ficando a cargo dos C Mil A e das RM. Os Programas-Padrão PPB-5, PPB-5/1 e PPB-5/2 constituir-se-ão nos principais documentos de referência.

c. Controle da Instrução

1) C Mil A por meio de análises dos relatórios das Regiões Militares.

2) Regiões Militares por meio de relatórios dos TG, inspeções e verificações.

d. Concurso de Tiro-ao-Alvo (CTA)

- De acordo com o Anexo "A".

e. Testes de Aptidão Física (TAF)

Deverão ser executados na 8ª e na 32ª Semanas de Instrução. O 1º TAF destina-se, principalmente, a avaliar as condições físicas iniciais dos Atiradores e orientar o treinamento físico das demais semanas.

f. Curso de Formação de Cabos (CFC)

- De acordo com o Anexo "B".

g. Atualização de Conhecimentos Militares para Instrutores dos TG

- De acordo com o Anexo "C".

5. CONDICIONANTES BÁSICAS PARA O PLANEJAMENTO DA INSTRUÇÃO

a. O planejamento da instrução deverá obedecer aos PPB-1, PPB-5, PPB-5/1 e PPB-5/2.

b. Nos TG com mais de um Instrutor, só excepcionalmente as turmas de Atiradores poderão ser grupadas para instrução, a ser ministrada por um único Instrutor. Cada Instrutor deverá encarregar-se, permanentemente, da instrução e da avaliação de sua turma de Atiradores.

c. Nas sedes dos TG, em que as instalações não permitam o cumprimento do preconizado na letra anterior, o Quadro de Trabalho Semanal (QTS) deverá ser ajustado para cada turma de instrução, alternando locais, matérias, assuntos e, se necessário, horários (diurno e noturno).

d. A instrução de tiro deverá seguir o que está preconizado nas IGTAEx , quanto à tarefa, às condições de execução (inclusive tipo de alvo a ser utilizado) e aos Padrões Mínimos previstos para o Tiro com o Fuzil .

e. A Matéria Fundamental (MF) Nr 11 - Guerra Revolucionária - foi substituída pela MF Nr 11 - da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

f. A Port Nr 041-EME-Res, de 06 Jun 97 aprovou as IP 100-2 (Doutrina Alfa), a qual atribui aos TG a possibilidade de emprego em limitadas Operações Tipo Polícia. Em consequência, cresce de importância a instrução da MF Nr 7 - Defesa Territorial e GLO. Alguns dos seus assuntos, tais como Operações de Controle de Distúrbios (OCD), Controle de Trânsito e Pontos Sensíveis, devido à carência de meios existentes deverão ser ministrados de acordo com as disponibilidades dos TG.

g. A critério dos C Mil A, o Plano de Instrução dos TG poderá prever a realização de exercícios no terreno, em cooperação com OM Operacionais, desde que não haja deslocamento do TG para fora da área de seu respectivo município.

h. Para fins de inspeções nos TG, é conveniente o incremento da utilização de Oficiais com o curso da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) - de preferência Capitães - em serviço nas OM Operacionais. A medida é altamente benéfica para a instrução, o fortalecimento dos laços de camaradagem e o apoio entre as Organizações Militares da Ativa (OMA) e os TG inspecionados.

i. Nos TG onde os Instrutores são Oficiais do QAO ou Oficiais R/1, os Oficiais Inspeccionadores deverão ser de posto superior.

j. Mediante autorização das RM, Delegados de Serviço Militar poderão ser designados como inspeccionadores, observando-se o aspecto hierárquico, nos casos dos TG que possuam Oficiais como Instrutores.

l. As RM poderão delegar a seus escalões subordinados as atribuições de coordenar e avaliar a instrução dos TG.

m. As propostas de alteração dos PPB-5, PPB-5/1 e PPB-5/2 deverão ser remetidas aos escalões superiores por meio do Sistema de Validação dos Programas-Padrão de Instrução (SIVALI-PP).

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os Comandos de Regiões Militares deverão seguir o que está regulado no PPB-5/1 para planejar a instrução nos Centros Cívicos Comunitários/Tiros-de-Guerra de Áreas Carentes (CCC/TG) existentes em suas respectivas áreas.

b. Os Comandos da 8ª e da 12ª Regiões Militares seguirão o que está regulado no PPB-5/2 para planejar a instrução nos TG em suas áreas de responsabilidade.

c. Deve-se incentivar os Chefes de Instrução no sentido de que estes viabilizem, com os meios locais, em suas respectivas sedes de TG, a criação de galerias de fotos de munícipes que participaram, particularmente, da Força Expedicionária Brasileira e de Forças Multinacionais de Paz (Zona do Canal de Suez, São Domingos, Moçambique, Angola, Timor Leste, e outras).

d. As instalações dos TG, nos horários não destinados à instrução de formação dos Atiradores, poderão ser utilizadas para o funcionamento de escolas e cursos profissionalizantes, para atividades esportivas, cívicas ou sociais, em benefício da comunidade, sendo vedada a sua utilização para atividades de cunho político-partidário, ideológico ou sindical de qualquer espécie.

e. Visando preparar munícipes esclarecidos sobre os problemas locais, interessados nas aspirações e realizações de sua comunidade, integrados na realidade nacional e a formação de futuros líderes comunitários, é conveniente que os C Mil A ou Cmdo RM autorizem e informem ao escalão interessado a instalação de Associações de Reservistas vinculados aos TG, conforme propicia o Art 72 do R-138.

ANEXOS:

“A” – NORMAS PARA O CONCURSO DE TIRO-AO-ALVO (CTA)

“B” – NORMAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS/TG

“C” – NORMAS PARA O ESTÁGIO DE ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS MILITARES PARA OS INSTRUTORES DE TIROS-DE-GUERRA

ANEXO "A" À DIRETRIZ DE INSTRUÇÃO PARA OS TIROS-DE-GUERRA (TG) EM 2003/2004

NORMAS PARA O CONCURSO DE TIRO-AO-ALVO

1. FINALIDADE

Regular a execução do Concurso de Tiro-ao-Alvo (CTA) nos TG.

2. REFERÊNCIAS

a. Regulamento para os TG e Escolas de Instrução Militar (R-138 / Art 67).

b. Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército - IGTAEx .

c. Manual de Tiro das Armas Portáteis (C 23-1).

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. O CTA será realizado na 37ª Semana de Instrução.

b. O CTA constará de uma prova de tiro de fuzil, à distância de 25 (vinte cinco) metros, dentro das especificações contidas no Apêndice a este Anexo.

c. O alvo utilizado será o A6, conforme o modelo constante das IGTAEx para o tiro de fuzil.

d. Inscrição

1) Número de concorrentes:

a) Mínimo: 10 Atiradores por TG.

b) Máximo: 15 Atiradores por TG.

2) Os concorrentes devem ter apresentado os melhores resultados nos exercícios de tiro realizados durante o Ano de Instrução.

e. Aspectos Gerais

1) A organização detalhada, apuração, classificação, premiação e demais medidas administrativas ficarão a cargo de cada Região Militar (ou do escalão que receber essa delegação).

2) Os pontos serão marcados após o término dos exercícios de tiro constantes do Apêndice a este Anexo.

3) Não fará jus à premiação o competidor que obtiver menos de 06 (seis) pontos.

4) Na apuração final, em caso de empate, deverá ser repetido o exercício de tiro Nr 4, individualmente, cronometrando-se o tempo gasto pelo concorrente. Persistindo o empate, a vitória caberá àquele que executou o referido exercício no menor tempo.

5) Poderão ser conferidos diplomas e medalhas aos Atiradores classificados em 1º e 2º lugares, em cada TG, desde que tenham obtido, no mínimo, 06 (seis) pontos.

6) Serão fornecidos 05 (cinco) cartuchos por concorrente, para serem utilizados nos tiros de ensaio, no tempo de 10 (dez) minutos.

7) É permitido o uso de luneta ou binóculo para observação dos impactos.

8) A entrega das medalhas e diplomas pelos C Mil A ou Cmdo RM (ou pelo escalão que receber essa delegação), quando houver, poderá ser realizada em ato solene, realizado até o final do Período de Instrução.

APÊNDICE AO ANEXO "A" À DIRETRIZ DE INSTRUÇÃO PARA OS TIROS-DE-GUERRA EM 2003/2004

**CONCURSO DE TIRO AO ALVO
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PROVA DE FUZIL**

S E S S Ã O	EXER- CÍCIO DE TIRO	CONDIÇÕES PARTICULARES DE EXECUÇÃO									CONTAGEM DE PONTOS	
		LUM	DIST	ALÇA	POSIÇÃO (1)	TIROS POR HOMEM	MUN	REGI- ME	TEMPO (SEG)	ALVO	Nº DE IMPACTOS NA SILHUETA	PONTOS
Ú N I C A	1	D I U R N O	25 m	D C O M B A T E	D	2	C O M U M	I N T E R M I T E N T E	25	A6 (4)	10 (DEZ)	10
	2				JA	2			25		09 (NOVE)	09
	3				J, S ou C (3)	2			25		08 (OITO)	08
	4				PD (2)	4			50		07 (SETE)	07
										06 (SEIS)	06	
										05 (CINCO)	05	
										04 (QUATRO)	04	
										03 (TRÊS)	03	
										02 (DOIS)	02	
										01 (UM)	01	

Obs:(1) Convenções de acordo com o C 23-1.

(2) Posição inicial do atirador: de pé. A comando, toma a posição preconizada (D), executa 2 (dois) tiros, faz a troca do carregador e executa mais 2 (dois) tiros, tudo no tempo de 50 (cinquenta) segundos (maiores detalhes, ver o C 23-1 - Ed 1975).

(3) Opção do atirador.

(4) Modelo: Conforme a IGTAEx.

ANEXO "B" À DIRETRIZ DE INSTRUÇÃO PARA OS TIROS-DE-GUERRA (TG) EM 2003/2004

NORMAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS (CFC) /TG

1. FINALIDADE

Orientar o planejamento do Curso de Formação de Cabos da Reserva de 2ª Categoria e definir as condições de execução da Verificação Final (VF).

2. REFERÊNCIAS

a. Programa-Padrão de Instrução - PPB-5 - Preparação do Combatente Básico de Força Territorial, aprovado pela Port Min Nr 031-EME, de 09 Jun 83.

b. Programa-Padrão de Instrução - PPB-5/1 - Preparação do Combatente Básico de Força Territorial / Centro Cívico Comunitário (CCC/TG) - COTER/Experimental.

c. Programa-Padrão de Instrução - PPB-5/2 - Preparação do Combatente Básico de Força Territorial / Áreas Carentes da Amazônia (TG/ACAmz) - COTER/Experimental.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Início

O CFC deverá ter início na 8ª Semana de Instrução.

b. Duração

O CFC terá 06 (seis) semanas de duração e desenvolver-se-á paralelamente à preparação do Atirador.

c. Carga horária

Os matriculados no CFC cumprirão, além da programação prevista para a Formação do Combatente Básico de Força Territorial, uma programação específica de 36 (trinta e seis) horas, distribuídas entre a 8ª e a 13ª Semanas de Instrução, correspondendo à média de 06 (seis) horas por semana.

d. Seleção

A seleção dos candidatos a Monitor (CFC) será realizada até a 7ª Semana de Instrução, por meio de testes rápidos e objetivos entre os convocados de melhor nível intelectual. Esses testes deverão verificar o desembaraço, a capacidade física e, principalmente, a capacidade de liderança dos candidatos para atuarem como auxiliares das atividades de instrução, como futuros Cabos e novos integrantes da escala hierárquica existente no TG.

e. Matrícula

A matrícula está condicionada à aprovação do Atirador nos testes referidos no item d.

f. Avaliação

Os matriculados no CFC terão sua avaliação realizada do mesmo modo previsto para os Atiradores, acrescentando-se à Ficha de Controle de Instrução Individual Básica Territorial (FIBT) os OII relativos ao CFC. Esta avaliação será completada, apenas para fins de classificação, com uma Verificação Final (VF), ao término da instrução específica do CFC.

g. Preparação da Verificação Final

A Verificação Final (VF) será preparada pelo Comando de Região Militar (ou pelo escalão que tiver essa delegação) e terá, preferencialmente, caráter prático.

h. Acesso na Reserva

O Atirador matriculado no CFC alcançará a situação de "Apto à promoção à graduação de Cabo da Reserva", se atingir todos os OII relativos ao CFC, constantes da FIBT. Esse fato deverá constar de Aditamento ao Boletim Interno do TG.

i. Contagem de Pontos Perdidos

Será realizada de acordo com o que prescreve o Capítulo VI do R-138.

j. Desligamento

Será realizado de acordo com o que prescreve o Art 24 do R-138.

l. Comissão Examinadora da VF

A Comissão Examinadora da VF deverá ser constituída, em princípio, por um Oficial com o curso da AMAN, de preferência Capitão, pelo Delegado de Serviço Militar e pelo Chefe da Instrução do TG. Nas sedes de TG onde não houver Delegado de Serviço Militar, será designado um substituto pela autoridade competente. Ao término da VF, a Comissão lavrará uma Ata, contendo os dados necessários para a identificação dos Atiradores e os resultados obtidos.

ANEXO "C" À DIRETRIZ DE INSTRUÇÃO PARA OS TIROS-DE-GUERRA (TG) EM 2003/2004

NORMAS PARA O ESTÁGIO DE ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS MILITARES PARA INSTRUTORES DOS TIROS-DE-GUERRA

1. FINALIDADE

Orientar a elaboração do Programa de Instrução do Estágio de Atualização de Conhecimentos Militares para Instrutores de TG.

2. REFERÊNCIA

Instruções Reguladoras para a Seleção de Instrutores de TG - IR 30-23 (Port Nr 020 - DGP, de 02 Jun 95)

3. OBJETIVOS

- a. Manter um nível uniforme de conhecimentos militares dos Instrutores de TG.
- b. Permitir a verificação anual do grau de atualização de conhecimentos militares dos Instrutores de TG.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a. A Instrução de Atualização de Conhecimentos Militares terá âmbito regional e será dirigida pelo Comando de Região Militar.
- b. A instrução desenvolver-se-á em duas fases, a saber:
 - 1) Primeira Fase: por correspondência.
 - 2) Segunda Fase: prático-aplicada.

c. Primeira Fase

1) Duração de 17 (dezesete) semanas, com início na 4ª semana do Período de Instrução dos TG.

2) Serão propostos trabalhos aos instruendos (Instrutores de TG), sendo-lhes fornecidas todas as indicações necessárias para seu desenvolvimento, indicando-lhes fontes de consulta e facilitando-lhes a utilização.

3) No caso de inexistência de fontes de consulta, deverá ser distribuída a documentação necessária à solução dos problemas propostos.

4) O escalão encarregado elaborará o Quadro de Trabalho Mensal (QTM), para execução pelos instruendos.

5) Nesta fase, deverá ser desenvolvido, no mínimo, 01 (um) tema por instruendo.

6) A seleção dos assuntos, inclusive com o número e a dosagem de horas de trabalho, deverá ser estabelecida pelos Cmdo RM. É recomendável enfatizar o Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB), particularmente quanto à filosofia do sistema, o método de preparo e de execução da instrução, assim como sua correta e oportuna avaliação (observação dos OII - tarefa, condição de execução e padrão mínimo), por meio do preenchimento das FAAT e FIBT.

d. Segunda Fase

1) Duração de até 01 (uma) semana, a critério do Cmdo RM, realizada entre o fim do primeiro e o início do segundo semestres de instrução.

2) A instrução deverá ser de cunho essencialmente prático e objetivo.

3) Poderá ser realizada em OM designada pelo Cmdo RM.

4) A seleção das matérias e assuntos, inclusive a carga horária estimada, deverá ser estabelecida pelo próprio Cmdo RM. A seguir, é apresentada, como sugestão, uma relação de matérias e/ou assuntos:

a) Tiro real com o armamento individual.

b) Educação Moral e Cívica.

c) Defesa do Estado e das Instituições Democráticas (substituiu a Matéria Fundamental Guerra Revolucionária nos Programas-Padrão de Instrução).

d) Defesa Nacional.

e) GLO (inclusive os assuntos Controle de Distúrbios Civis-CDC e Defesa de Ponto Sensível).

f) Defesa Territorial.

g) Defesa Civil e Ação Comunitária.

h) Chefia e Liderança.

i) Relações Públicas e Humanas.

j) Levantamento dos elementos fisiográficos, econômicos, psicossociais, políticos e militares de um município.

l) Métodos e processos de instrução.

- m) Questões relativas aos PPB-5, PPB-5/1 e PPB-5/2.
- n) Questões relativas ao R-138.
- o) Combate de Resistência (apenas para o CMA).
- p) Depósitos Clandestinos de Suprimentos (apenas para o CMA).
- q) Operações Psicológicas (apenas para o CMA).
- r) Inteligência voltada para o Combate de Resistência (apenas para o CMA).
- s) Comunicações não convencionais (apenas para o CMA).

e. Verificação da Instrução

1) Os trabalhos realizados pelos instruídos, na primeira fase, receberão as menções constantes da tabela abaixo. Ao término da 1ª fase, será obtida a média dos graus equivalentes a todas as menções recebidas. Essa média ficará registrada na Região Militar e será considerada no cálculo do Grau de Atualização de Conhecimentos Militares de cada Instrutor, conforme explicado na letra "g." a seguir.

MENÇÃO	GRAU EQUIVALENTE
MB (Muito Bom)	De 8,0 a 10,0
B (Bom)	De 6,0 a 7,9
R (Regular)	De 5,0 a 5,9
I (Insuficiente)	De 0,0 a 4,9

2) No final da segunda fase, os instruídos solucionarão trabalhos escritos, proposto e julgado pelo Cmdo RM, com grau variando de 0 (zero) a dez (dez).

f. Atualização de Conhecimentos Militares

Ao término do ano de instrução, será calculado o Grau de Atualização de Conhecimentos Militares (GA) obtido por cada um dos Instrutores. O Instrutor de TG que não obtiver o grau 5,0 (cinco), mínimo exigido em conhecimentos militares, deverá ser exonerado do cargo que ocupa, de acordo com o que estabelece as IR 30-23. Esta circunstância torna obrigatório que todos os Instrutores frequentem o Estágio e, em consequência, sejam avaliados, de acordo com os parâmetros estabelecidos.

g. Grau de Atualização de Conhecimentos Militares (GA)

1) Fórmula para o cálculo:

$$GA = \frac{G2 \times 6 + GC \times 4}{10}$$

GA = Grau de Atualização de Conhecimentos Militares.

G2 = Grau do Instrutor de TG obtido na segunda fase.

GC = Grau de Conceito emitido pela RM, considerando a média obtida nos trabalhos realizados durante a 1ª fase, conforme os critérios do Nr 1) da letra "e" anterior.

2) Quando o Estágio for realizado pelos Cmdo RM, os Graus de Atualização de Conhecimentos Militares deverão ser publicados em Boletim Regional Reservado, devendo-se enviar uma cópia ao C Mil A, para as providências estabelecidas pelas IR 30-23, no “caput” do Art 13 e em seu Parágrafo Único.

h. Informações ao COTER

Os Cmdo RM poderão remeter documentos, via C Mil A, ao COTER sempre que desejarem apresentar alguma sugestão no sentido de aprimorar estas Normas ou quando houver necessidade de levar ao conhecimento do Órgão Central do Sistema Operacional, qualquer matéria que seja da sua competência conhecer e tomar providências. Não há necessidade de remeter documentação que trate apenas da rotina do Estágio.

i. Recursos para a Instrução

O Estágio em tela é considerado, para fins de levantamento de recursos, como um Estágio de Área. Em consequência, as providências administrativas relativas à previsão de recursos para o mesmo deverão ser tomadas com antecedência igual à dos demais Estágios de Área.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

Admissão na Ordem de Rio Branco

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, o Excelentíssimo Senhor General-de-Exército JORGE ARMANDO FELIX, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

(Publicado no Diário Oficial da União nº-31, de 12 de fevereiro de 2003).

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 81-GABINETE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para freqüentar o Curso Básico de Operações Psicológicas (Atv V03/007), em Bogotá / Colômbia

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, resolve

Designar o 1º Sgt MB PEDRO FACHINETTO, do Comando do Exército, para freqüentar o Curso Básico de Operações Psicológicas (Atv V03/007), em Bogotá / Colômbia, com duração aproximada de três meses e início previsto para a 2ª quinzena de setembro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 82-GABINETE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para freqüentar o Curso Básico de Operações Psicológicas (Atv V03/021), em Bogotá / Colômbia

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, resolve

Designar o 2º Sgt Inf MARLON SANDRO ALVARENGA, do Comando do Exército, para freqüentar o Curso Básico de Operações Psicológicas (Atv V03/021), em Bogotá / Colômbia, com duração aproximada de três meses e início previsto para a 2ª quinzena de setembro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 83-GABINETE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para freqüentarem o Curso de Manutenção de 3º Nível (Manutenção Profunda) do Motor Arriel (Atv V03/033), em Tarnos / França

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, resolve

Designar os militares abaixo relacionados, do Comando do Exército, para freqüentarem o Curso de Manutenção de 3º Nível (Manutenção Profunda) do Motor Arriel (Atv V03/033), em Tarnos / França, no período de 12 a 23 de maio de 2003:

- 2º Sgt MB MARCELO GONÇALVES MACHADO;
- 2º Sgt Av Mnt JEAN CARLOS DE OLIVEIRA;
- 2º Sgt Av Mnt JAMHALL NASCIMENTO DA SILVA; e
- 3º Sgt Av Mnt BRUNO MACEDO NUNES.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 84-GABINETE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para freqüentar o Curso de Pós-Graduação em Projetos de Sistemas de Armas (Atv V03/041), em Shrivenham / Inglaterra

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, resolve

Designar o Cap QEM MARCELLO MENEZES EIFLER, do Comando do Exército, para freqüentar o Curso de Pós-Graduação em Projetos de Sistemas de Armas (Atv V03/041), em Shrivenham / Inglaterra, com duração aproximada de dez meses e início previsto para o mês de setembro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 85-GABINETE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para freqüentar o Curso Internacional Sobre o Estado-da-Arte e Evolução da Segurança de Computadores e Criptografia Industrial - ESAT / COSIC (Atv V03/043), em Heverlee / Bélgica

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, resolve

Designar o Maj QEM EDUARDO WOLSKI, do Comando do Exército, para freqüentar o Curso Internacional Sobre o Estado-da-Arte e Evolução da Segurança de Computadores e Criptografia Industrial - ESAT / COSIC (Atv V03/043), em Heverlee / Bélgica, no período de 3 a 6 de junho de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 86-GABINETE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para freqüentar o Curso Internacional Sobre o Estado-da-Arte e Evolução da Segurança de Computadores e Criptografia Industrial - ESAT / COSIC (Atv V03/044), em Heverlee / Bélgica

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, resolve

Designar o Cap QEM FERNANDO CESAR CASTAÑO MARIÑO, do Comando do Exército, para freqüentar o Curso Internacional Sobre o Estado-da-Arte e Evolução da Segurança de Computadores e Criptografia Industrial - ESAT / COSIC (Atv V03/044), em Heverlee / Bélgica, no período de 3 a 6 de junho de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 87-GABINETE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para freqüentar o Curso Básico de Artilharia Antiaérea (Atv V03/070), no Fort Bliss, Texas / EUA

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, resolve

Designar o Cap Art CARLOS EDUARDO PEREIRA PORTO ALEGRE ROSA, do Comando do Exército, para freqüentar o Curso Básico de Artilharia Antiaérea (Atv V03/070), no Fort Bliss, Texas / EUA, com duração aproximada de dois meses e início previsto para a 1ª quinzena de junho de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 88-GABINETE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para freqüentar o Curso US Army Sergeants Major (Atv V03/084), no Fort Bliss / Texas, nos EUA

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, resolve

Designar o 2º Sgt Art MARCOS ANDRE BASSI SILVEIRA, do Comando do Exército, para freqüentar o Curso US Army Sergeants Major (Atv V03/084), no Fort Bliss / Texas, nos EUA, com duração aproximada de doze meses e início previsto para a 2ª quinzena de abril de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 33, de 14 de fevereiro de 2003).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 034-A, DE 30 DE JANEIRO DE 2003

Autorização para afastamento do País de servidor civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, modificado pelos Decretos nº 2.349, de 15 de outubro de 1997 e 3.025 de 12 abril de 1999, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com os §§ 1º, 2º e 4º do art. 10 do Decreto nº 2.794, de 1º de outubro de 1998, e tendo em vista o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País do servidor MARCELO ISERHARDT RITZEL, ocupante do cargo de Professor de 1º e 2º-Graus, Código MAG – 0404, Classe “E”, Nível 2, matrícula SIAPE nº-1207549, lotado no Colégio Militar de Porto Alegre, com a finalidade de realizar o curso de Doutorado em Informática no Programa de **Doctorat de Informàtica do Departament de Matemàtiques i Informàtica da Universitat de les Illes Balears**, na cidade de Palma de Mallorca – Espanha, nos períodos de 2 de fevereiro a 31 de julho de 2003 e de 2 de fevereiro a 31 de julho de 2004. O ônus da atividade a que se refere o presente ato será limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à sua remuneração no país, em moeda nacional.

PORTARIA Nº 048, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, "**ex officio**", oficial do seu Gabinete, o <Grad> <QM> <QEMA> <Nome>.

PORTARIA Nº 049, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Autorização para participar de exposição de material bélico.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Maj QEM PAULO AUGUSTO CAPETTI RODRIGUES PORTO, do 4º B E Cmb, à disposição da IMBEL, para participar da Exposição de Material Bélico **SHOT SHOW**, em Orlando/EUA, no período de 12 a 17 de fevereiro do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 051, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, a contar de 4 de fevereiro de 2003, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, o <Grad> <QM> <Nome>.

PORTARIA Nº 055, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para a Conferência Especializada de Doutrina dos Exércitos Americanos.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2003, resolve

DESIGNAR

o Cel Art ERLAND CORREIA MOTA e o Cel Inf PAULO SERGIO AUGUSTO DO AMARAL, ambos do EME, para participar da Conferência Especializada de Doutrina dos Exércitos Americanos(Atv X03/005), em Montevideu / Uruguai, no período de 31 de março a 3 de abril do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 059, DE 14 FEVEREIRO DE 2003.

Designação para viagem de reconhecimento e apoio ao Contingente Brasileiro da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para participarem da viagem de reconhecimento e apoio ao Contingente Brasileiro da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET), no período de 6 a 14 de março de 2003:

- Cel Art ALBERTO HALLWASS, do EME;
- Ten Cel Art ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPARGAS DE OLIVEIRA, do COTer; e
- Cap Inf CARLOS ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA, do 1º B G.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 061, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação de Praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR,

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o <Grad> <QM> <Nome>.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO Nº 03-VCH, DE 12 FEV 03

Representações do Comando do Exército – Designação e Dispensa

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 441, de 6 de setembro de 2001, do Comandante do Exército, resolve **DESIGNAR**, sem prejuízo de suas funções:

- O Ten Cel HEITOR BEZERRA LEITE, do Estado-Maior do Exército (EME), para representante titular do Comando do Exército, na Subcomissão de Cooperação Técnica Militar da Comissão Intergovernamental de Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica Brasil-Rússia (CICECCT), junto ao Ministério das Relações Exteriores, em substituição ao Ten Cel MILTON GUIMARÃES. Encargo: 5ª Sch EME.

- O Ten Cel HEITOR BEZERRA LEITE, do Estado-Maior do Exército (EME), para representante titular do Comando do Exército, na Comissão Interministerial para Aplicação dos Dispositivos da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso das Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas existentes no mundo (CPAQ), junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, em substituição ao Ten Cel MILTON GUIMARÃES. Encargo: 5ª Sch EME.

- O Ten Cel HEITOR BEZERRA LEITE, do Estado-Maior do Exército (EME), para representante suplente do Comando do Exército, no Grupo de Trabalho Interministerial da Convenção sobre a Proibição de Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (ARMAS BIO), junto ao Ministério das Relações Exteriores, em substituição ao Ten Cel PAULO ROBERTO VIEIRA MADEIRO. Encargo: 5ª Sch EME.

- O Cel JOÃO DA COSTA PAIVA FILHO, do Estado-Maior do Exército (EME), para representante titular do Comando do Exército, no Grupo de Trabalho de Cooperação Militar da Comissão Binacional de Alto Nível Brasil-Venezuela (COBAN-GTCM), junto ao Ministério das Relações Exteriores, em substituição ao Cel PAULO SÉRGIO AUGUSTO DO AMARAL. Encargo: 5ª Sch

4ª PARTE JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

ELOGIO DE OFICIAL-GENERAL

Despede-se, nessa data, do Departamento Logístico, que assumiu em agosto do ano passado, o Excelentíssimo Sr General-de-Exército **CLAUDIO BARBOSA DE FIGUEIREDO**.

Apesar do pouco tempo, foi intenso o trabalho dedicado a uma atividade de suma importância para a estrutura da Força, sua vida vegetativa e desejada operacionalidade.

Mercê de uma vasta experiência profissional, de um característico senso de equilíbrio, de uma clara noção da realidade e um alentado sentido prospectivo, ajustou as diversificadas atividades de sua Chefia aos ditames da conjuntura vivida, colimando os objetivos da Força.

Sua ação de comando e liderança foi exercida integralmente. Constituiu uma operosa e criativa equipe que o assessorou a cada passo.

Planejou com minúcias e expediu oportunas diretrizes. Deu continuidade às ações que vinham sendo desenvolvidas e as necessárias correções de rumo.

Transmitiu a todos um enfoque de moderna Logística. Priorizou o recurso humano. Optou pela qualidade em detrimento da quantidade. Manteve sempre ativo o fortalecimento do enlace com as atividades operacionais.

Determinou, ainda, a manutenção da transparência do Sistema na objetiva aplicação de recursos. A todos empenhou na busca de resultados e consolidação da já estabelecida ponte para o estreito contato com a área técnica de Pesquisa e Desenvolvimento.

Aperfeiçoou e otimizou a gestão de suas Diretorias, orientando-as para a aquisição e desenvolvimento do material de emprego militar, privilegiando a produção nacional e estimulando nossa indústria de material de defesa. Orientou, ainda, a execução de estudos para utilização de transportes modais.

Implementou o projeto 5375 de Modernização Operacional seguindo uma Doutrina afeita às realidades e características de cada Organização Militar e, ainda, de acordo com as limitações orçamentárias em curso.

Intenso e proveitoso foi o relacionamento que manteve com os Comandos de Área, demais Órgãos Setoriais e, sobretudo, com o Estado-Maior do Exército e com a Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Deu ênfase aos cuidados para a recuperação da base mínima do material de defesa e ao apoio às frações encarregadas de representarem o Brasil em missões internacionais de paz, como o caso recente do contingente no Timor Leste.

O sistema Logístico atendeu às diferenças regionais do País quando tratou do provimento de material, evitando as dotações uniformemente atribuídas.

No momento em que é nomeado para o Comando Militar da Amazônia, o prezado e leal amigo se afasta de Brasília. No entanto, deixa a certeza de que mais êxitos haverá de somar à sua trajetória profissional.

Em meu nome e no do Exército, desejo-lhe muita felicidade no novo desafio. (Individual)

Brasília, DF, 14 de fevereiro de 2003

Gen Ex Francisco Roberto de Albuquerque
Comandante do Exército

DESPACHO DECISÓRIO Nº 020, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003

PROCESSO: PO nº 105583/01-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT COM (049791293-1) AGNALDO NOGUEIRA GOMES

1. Processo originário do Ofício nº 047-E1S3, de 03 Out 01, do Comandante Militar do Leste, encaminhando requerimento, datado de 23 Jul 01, em que o então **2º Sgt Com (049791293-1) AGNALDO NOGUEIRA GOMES**, servindo na Companhia de Comando do Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro - RJ), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repressão, que lhe foi aplicada, em 21 Ago 97, pelo Comandante daquela mesma OM.

2. Considerando que:

- os documentos constantes dos autos contêm declarações contraditórias em relação à versão dos fatos defendida pelo requerente, não vindo em seu socorro;

- a Sindicância instaurada pelo CML, para esclarecimento dessas contradições, não conseguiu demonstrar o não cometimento de transgressão por parte do requerente, embora tenha restado apurado que a aplicação da sanção disciplinar ocorreu de forma sumária;

- não prospera a alegação de falta de motivação no procedimento punitivo, porquanto expresso na nota de punição os motivos ensejadores da reprimenda, os quais se perfizeram, também, na prática; a autoridade sancionadora, depois de sopesar os fatos e avaliar as versões apresentadas pelos envolvidos no episódio, deduziu que a postura adotada pelo requerente não o exculpava e, destarte, configurada estava a motivação para sancioná-lo disciplinarmente;

- igualmente, não assiste razão ao requerente a alegada falta do contraditório e da ampla defesa, porquanto foi realizada a oitiva e a acareação dos militares envolvidos; posteriormente, foi instaurada uma Sindicância, oferecendo, destarte, uma nova oportunidade para o requerente produzir e solicitar a produção de provas, arrolar e reinquirir testemunhas, juntar documentos, enfim, praticar todos os atos que julgasse necessário à defesa de seus direitos;

- em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

- essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer, quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça e, em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado; ao revés do pretendido pelo requerente, as provas trazidas aos autos corroboram, em várias oportunidades, a sua parcela de culpa no ocorrido;

- a não utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE então vigente (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, inobstante o motivo que o levou a abdicar deste direito, evidenciam certa despreocupação com a situação à época do fatos, levando-o a agir somente agora, quando os reflexos da sanção se tornaram evidentes na sua carreira militar;

– assim, como não restou caracterizada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. INDEFERIDO. O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 021, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003

PROCESSO: PO Nº 000584/02-GCE_x

ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição

2º SGT AV MNT (018545273-7) JORGE LUIZ ALVES AGUIAR

1. Processo originário do Ofício nº 006-S/5-DGP/DAProm, de 05 Fev 02, da Diretoria de Avaliação e Promoções, encaminhando requerimento, datado de 21 Nov 00, em que o então **2º Sgt Av Mnt (018545273-7) JORGE LUIZ ALVES AGUIAR**, atualmente servindo no Centro de Instrução de Aviação do Exército (Taubaté – SP), solicita, em grau de recurso, promoção à graduação em que se encontra, em ressarcimento de preterição, a contar de 1º Dez 99, por razões que especifica.

2. Considerando que:

– o recorrente constou do quadro de acesso de graduados para as promoções do 2º semestre de 1999, figurando como o nº 2 pelo critério de merecimento e como o nº 4 pelo critério de antigüidade;

– em 1º Dez 99, foram promovidos dois segundo-sargentos à graduação de primeiro-sargento na QMS Av Mnt, sendo um pelo critério de merecimento e um pelo critério de antigüidade, não tendo sido alcançado, pois, o recorrente, dado o seu posicionamento no mencionado quadro de acesso;

– entretanto, pela Portaria nº 01-S/6-DGP/D Prom, de 15 Fev 00, o militar que havia sido promovido à graduação de primeiro-sargento, pelo critério de merecimento, em 1º Dez 99, foi promovido a esta mesma graduação, em ressarcimento de preterição, a contar de 1º Jun 99, ensejando, assim, a pretensão do recorrente, que figurava como segundo colocado naquele critério;

– nos termos do disposto pelo Art. 32, § 4º, do Regulamento de Promoções de Graduados (R-196), aprovado pelo Decreto nº 1864, de 16 Abr 96, as vagas decorrentes de promoção por ressarcimento de preterição só serão consideradas se o ato que as originou for publicado antes do encerramento das alterações;

– consoante o Art. 31 do R-196, combinado com o Anexo “C” (Calendário de Obrigações) das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05), aprovadas por meio da Portaria nº 251, de 26 Abr 96, do Ministro do Exército, o encerramento das alterações para as promoções de 1º Dez 99 ocorreu em 31 Dez 98, portanto, antes da promoção, em ressarcimento de preterição, daquele militar que se encontrava à frente do requerente;

– quanto à alegação acerca da demora na solução do requerimento do militar que estava à frente do recorrente no quadro de acesso, no sentido de que se tivesse sido obedecido o prazo de sessenta dias previsto no Art. 40 das IG 10-05, provavelmente o requerente teria ocupado a primeira posição e sido promovido normalmente em 1º Dez 99, também não lhe assiste razão, pois mesmo que o requerimento do militar mais antigo tivesse sido solucionado dentro daquele prazo legal as alterações para as promoções de 1º Dez 99 já haviam se encerrado;

– dessa forma, inexistindo justa causa autorizadora do acolhimento do pleito apresentado, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por falta de amparo legal e improcedência das razões apresentadas, ante o que se deduz da legislação aplicável à matéria acima indicada.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado e archive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 022, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003

PROCESSO: PR nº 007078/02-GCEX

ASSUNTO: Matrícula em Colégio Militar

Civil MARCOS EDUARDO GASPARINI DE MAGALHÃES

1. Processo originário de requerimento, datado de 22 Set 02, em que o Sr Herbert Gasparini de Magalhães, solicita ao Comandante do Exército matrícula de seu filho, **MARCOS EDUARDO**

GASPARINI DE MAGALHÃES, no Colégio Militar de Brasília, em aproveitamento de vaga originariamente destinada a órgãos de segurança pública do Distrito Federal.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo Art. 52, § 2º, do Regulamento dos Colégios Militares (R-69), aprovado pela Portaria nº 361, de 30 Jul 02, do Comandante do Exército, as vagas destinadas aos dependentes legais de militares de carreira das Forças Auxiliares são distribuídas ao Comando-Geral da Polícia Militar local, que presta apoio ao colégio militar;

– o número de vagas anualmente distribuído a essas instituições é bastante restrito, normalmente não atendendo às suas necessidades;

– alguns militares do Exército, ao reconhecerem a falta de amparo para matrícula de seus dependentes legais, os submetem ao concurso de admissão, com todo o envolvimento de apoio que a situação implica, inclusive despesas com cursos preparatórios;

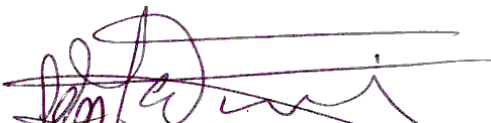
– as normas constantes do R-69, pertinentes à seleção e matrícula nos colégios militares (Art. 44 a 56), preconizam que todo candidato não enquadrado naquele regulamento como previamente habilitado à matrícula deve submeter-se ao concurso de admissão, de caráter seletivo-classificatório, único e universal para cada nível de ensino, não possibilitando a concessão de qualquer excepcionalidade;

– a medida pleiteada, além de não encontrar guarida nas aludidas normas de seleção e matrícula, feriria o princípio da igualdade entre os candidatos, o qual, por força de mandamento constitucional, orienta todo e qualquer concurso público, dou o seguinte

DESPACHO

a. . **INDEFERIDO**, por ausência de amparo legal que autorize o acolhimento do pedido.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e ao interessado e arquite-se o processo neste Gabinete.



Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército